



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO Nº 23/2022-PMB

FOLHA Nº

01 / 2

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 211/2022-PMB:
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 23 /2022 PMB

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA SHOW
ARTÍSTICO DA DUPLA DI PAULO & PAULINO.**

AUTUAÇÃO

SECRETARIA SOLICITANTE: INDUSTRIA COMÉRCIO E TURISMO

Nesta data, autuei o presente processo na Comissão Permanente de Licitação.

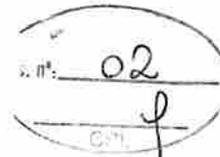
Em 02 de junho de 2022.


Jose Marcio Urbano
Presidente da Comissão de Licitação



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

Rua Frei Rafael Pronnier, 1457 - Centro - Bandeirantes - PR
CEP: 86360-000 CNPJ: 76.235.753/0001-48 Telefone: (43) 3542-4525
E-mail: rh@bandeirantes.pr.gov.br Site:



Solicitação de Compra Nº 185/2022

Solicitante:	BRUNO LEONARDO BASTITELLA CASTANHO	Data da Solicitação:	31/05/2022
Organograma:	1300000000 - SECRETARIA DA INDUSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO		
Local de Entrega:	Conforme Edital/Termo de Referência		
Objeto:	CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTISTICO DA EMPRESA DE PAULA PRODUÇÕES LTDA EPP (DI PAULLO E PAULINO E BANDA) NO DIA 10/09/2022 ATRAVES DA SECRETARIA DE INDUSTRIA , COMERCIO E TURISMO DE BANDEIRANTES-PR, PARA REALIZAÇÃO DE EXPOBAN NOS DIAS 08 A 11 DE SETEMBRO DE 2022		
Justificativa:	JUSTIFICATIVA EM ANEXO NO PROCESSO		
Observações:			
Desdobramento:			
Fundamento Legal:			
Justificativa Valores:			
Prazo Execução:			
Modalidade:			

Itens solicitados:

Item	Código	Qtd.	Unid.	Especificação	Preço Unit. Estimado	Preço Total Estimado
1	26183-1	1,00	UND	CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTISTICO DA EMPRESA DE PAULA PRODUÇÕES LTDA EPP (DI PAULLO E PAULINO E BANDA) NO DIA 10/09/2022 ATRAVES DA SECRETARIA DE INDUSTRIA , COMERCIO E TURISMO DE BANDEIRANTES-PR, PARA REALIZAÇÃO DE EXPOBAN NOS DIAS 08 A 11 DE SETEMBRO DE 2022	105.000,0000	105.000,00

Preço Total: 105.000,00

Dotações Utilizadas:

Dotação	Descrição	Recurso	Valor Previsto:
4950 - 13.001.22.661.2201.2161.3.3.90.39.00	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA INDUSTRIA, COMÉRIO E TURISMO	00000/000000.01.07 .00.00	105.000,00

Bandeirantes, 31 de Maio de 2022.

Assinante

Bruno Leonardo Batistella Castanho
Port.: 12.651/2021 - 01/01/2021
Secretário de Indústria,
Comércio e Turismo



S. nº 03
0

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

JUSTIFICATIVA TÉCNICA.

Objeto:- Abertura processo de Inexigibilidade de licitação para contratação de Show Artístico da Dupla Di Paullo & Paulino.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO.

A Lei 8.666/93 estabelece, em seu art. 25, que é inexigível a Licitação sempre que houver inviabilidade de competição, exemplificando algumas hipóteses em seus incisos de I a III. Dentre os exemplos citados, destaca-se a contratação direta em razão de inviabilidade de competição para a contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo.

JUSTIFICATIVA.

A Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo está viabilizando a realização da EXPOBAN nos dias 08 a 11 de Setembro de 2022 e para o sábado do Evento solicita a contratação do Show Artístico da Dupla Di Paullo & Paulino.

Bandeirantes tem o histórico de cidade acolhedora e de realização de grandes eventos. Nos últimos anos apoiou a realização da Fiaban e Expoiban, em 2020 e 2021 não foi possível a realização por causa do enfrentamento da Pandemia do Covid-19 e até por esse motivo se vê a necessidade de retomar esse tipo de evento.

Justificamos a contratação da Dupla Di Paullo & Paulino, fundamentalmente, pela consagração do mesmo pela opinião pública e crítica especializada, sendo muito conhecido pelos shows que realiza, gozando de excelentes conceitos e aceitação popular. Não paira nenhuma dúvida que DI PAULLO & PAULINO possui reputação,



04
J
GPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

experiência e conhecimento compatíveis com a dimensão do evento que se propõe a realizar aos munícipes de Bandeirantes.

A ExpoBan será realizada com Portões abertos a toda população, terá entretenimento e lazer para toda família Bandeirantense. Importante ressaltar que esse tipo de Evento movimentada toda economia local e gerar empregos temporários.

Bandeirantes, 30 de maio de 2.022.

Bruno Castanho
Secretário de Indústria, Comércio e Turismo.

ARTISTA CONSAGRADO CONTRATAÇÃO – REQUISITOS – INEXIGIBILIDADE – LICITAÇÃO

PROCESSO Nº : 548710/19
ASSUNTO : CONSULTA
ENTIDADE : MUNICÍPIO DE LEÓPOLIS
INTERESSADO : ALESSANDRO RIBEIRO, HENRIQUE CEZAR ROCHA DE LIMA
RELATOR : CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES

ACÓRDÃO Nº 761/20 - TRIBUNAL PLENO

EMENTA: Consulta. Contratação de profissional do setor artístico. Inexigibilidade de licitação. Art. 25, III, da Lei de Licitações. Decisões não vinculantes desta Corte. Necessidade de demonstração da consagração do artista pela crítica especializada ou pela opinião pública, mediante justificativa escrita, baseada em informações documentadas. Verificação da viabilidade fiscal do gasto. Justificativa do valor e comprovação da regularidade fiscal do contratado.

1 DO RELATÓRIO

Trata-se de consulta formulada pelo Município de Leópolis, subscrita por se Prefeito Municipal, Sr. Alessandro Ribeiro, na qual questiona:

- 1 – É possível a contratação por inexigibilidade de licitação de Dupla Sertaneja local para animação de Festa de Rodeio Municipal, levando em consideração o gosto local e o interesse no incentivo a artistas locais?
- 2 – O que esse E. Tribunal entende por profissional artístico consagrado pela crítica especializada ou opinião pública? Existem critérios objetivos a serem seguidos?

Ao expediente foi anexado parecer jurídico, juntado na peça 4, no seguinte sentido:

Assim, quanto à possibilidade de contratação por inexigibilidade de licitação de Dupla Sertaneja local para animação de Festa de Rodeio Municipal entendemos que é possível, com a finalidade de incentivo a artistas locais, desde que seja demonstrada a consagração pela crítica especializada ou opinião pública mediante documentos, ampla pesquisa com a população de modo que fique comprovado o cumprimento dos critérios legais.

(...)

No que tange ao entendimento do que seria "profissional artístico consagrado pela crítica especializada ou opinião pública" e os critérios objetivos a serem seguidos, entendemos ser consagrado pela crítica especializada ou opinião pública o profissional artista que seja reconhecido por exemplo em recortes de jornal, fotos, mídia, comprovando sua atuação no mercado, bem como na rede mundial de computadores e entre outros elementos, requisito que possui certa margem de subjetividade.

Em juízo de admissibilidade, por meio do Despacho nº 1124/19, a consulta foi recebida apenas quanto ao segundo questionamento, porquanto preenchidos os requisitos previstos nos arts. 38 e 39, da Lei Complementar estadual nº 113/2005.

O primeiro quesito deixou de ser conhecido, na medida em que versa sobre caso concreto, uma vez que a resposta necessariamente deveria levar em consideração peculiaridades locais.

Seguindo o trâmite regimental, os autos foram remetidos à Supervisão de Jurisprudência e Biblioteca, que, na Informação nº 99/19, atestou a inexistência de decisões com efeito normativo sobre o tema. Inobstante, colacionou diversos julgados deste Tribunal que abordam alguns aspectos da questão posta.

Em atenção ao disposto no art. 252-C, do Regimento Interno, os autos foram remetidos à Coordenadoria-Geral de Fiscalização que, no Despacho nº 1104/19, informou que a decisão a ser proferida não gera impactos imediatos em sistemas ou em fiscalizações realizadas pelas Coordenadorias.

Em instrução do feito, a Coordenadoria de Gestão Municipal emitiu o Parecer nº 138/20, pela resposta ao questionamento nos seguintes termos:

Profissional artístico consagrado é aquele artista, que vive de sua arte, não necessitando de outra fonte de renda, e que, além de meramente conhecido, tem sucesso, ou seja, é aclamado e aprovado, quer pela crítica especializada, que pela opinião pública.

Há critérios objetivos que devem ser seguidos para a identificação de um artista consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

A consagração pela crítica especializada – assim considerada, o conjunto de pessoas que estão presentes no meio cultural e artístico, nele exercendo influência na produção e divulgação de bens culturais expondo suas análises e opiniões abalizadas – pode ser identificada, através da publicação por qualquer meio de tais análises e opiniões, nas quais haja aprovação do artista.

A consagração pela opinião pública pode ser identificada pelo número de vendas – ou downloads ou qualquer outra forma identificável de consumo – de músicas, álbuns, peças e demais produtos de arte, número de shows, de ingressos vendidos e pagos, pelo valor de ingressos e de shows, número de seguidores e fãs identificados nas redes sociais e mídias alternativas e convencionais, existências de fã-clubes e outras evidências de aprovação e sucesso do artista.

Importante destacar que a comprovação da consagração do artista não se dá apenas pela existência de um desses elementos, de forma isolada, mas pela análise do conjunto probatório exigido pelo gestor. Parece-nos razoável concluir que a presença de ao menos cinco desses elementos autoriza a conclusão pela consagração do artista.

Ausentes tais elementos, não restaria justificada a contratação do artista, por inexigibilidade de licitação, com fundamento no inciso III do art. 25 da Lei nº 8.666/93, nada impedindo a concorrência, por exemplo, por meio de concurso previsto na mesma lei.

Por sua vez, o Ministério Público de Contas, no Parecer nº 40/20, balizado nas decisões proferidas por esta Corte atinentes à matéria ora tratada, manifestou-se pela resposta à consulta nos seguintes termos:

a contratação de artista pelo Poder Público por meio de inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 25, III, da Lei nº 8.666/93, demanda a satisfação dos seguintes requisitos: (i) formalização do acordo diretamente com o artista ou com representante/empresa que detenha poderes exclusivos de agenciamento; (ii) demonstração objetiva da consagração

07
G-1

do artista pela crítica especializada ou pela opinião pública, o que deve ser promovido por meio de justificção escrita, contendo, exemplificativamente, o número de shows já realizados, existência de perfil profissional em redes sociais, quantidades de seguidores etc., a depender das peculiaridades e do porte do evento; (iii) justificção do valor do contrato; (iv) demonstração da regularidade fiscal do contratado.

É o relatório.

2 DA FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Em conformidade com o entendimento esposado no parecer ministerial, as decisões desta Corte afetas à matéria¹, em que pese não sejam dotadas de força normativa, balizam e oferecem parâmetros para a resposta ao questionamento objeto da presente consulta.

O quesito formulado versa sobre dúvida na aplicação do art. 25, III, da Lei nº 8.666/93, que dispõe ser inexigível a licitação "para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada".

Sobre essa questão, tive oportunidade de me manifestar por ocasião do julgamento da Tomada de Contas Extraordinária nº 581616/15 (Acórdão nº 1526/16-S1C), em que, além de tratar de aspectos relativos ao "empresário exclusivo", a que se refere o citado dispositivo legal, abordaram-se critérios para a escolha dos artistas – consagração pela crítica ou pela opinião pública – e a necessidade de justificção do preço pago.

Relativamente ao primeiro aspecto – critérios para escolha da banda – consignou-se na mencionada decisão que

a consagração dos artistas tem estreita vinculação com as peculiaridades do interesse que se busca satisfazer, em especial, quando se trata de festa popular de pequena comunidade do interior, hipótese em que, mesmo sem renome nacional, seria perfeitamente razoável considerar as bandas que tenham aceitação na região como apropriadas para a escolha.

De acordo com a doutrina do professor Marçal Justen Filho², citada naquela decisão, o requisito legal busca evitar contratações arbitrárias, "em que uma autoridade pública pretenda impor preferências totalmente pessoais na contratação de pessoa destituída de qualquer virtude".

Nesse contexto, imperioso concluir que a exigência legal para contratação de profissional de setor artístico de que este possua consagração perante a crítica especializada ou pela opinião pública tem o intuito de afastar as escolhas arbitrárias e pessoais do gestor, devendo ser demonstrado, mediante justificativa escrita e documentos comprobatórios, que a escolha do artista se coaduna com o porte e o tipo de evento em que ocorrerá a apresentação.

1 Indicadas na Informação nº 99/19 da Supervisão de Jurisprudência e Biblioteca (peça 8).

2 Comentários à lei e licitações e contratos administrativos. Dialética: São Paulo, 2009, p. 367.

ACÓRDÃO

No que tange aos critérios para aferição de consagração perante a crítica especializada ou opinião popular, corroboro com o opinativo ministerial que diverge, em parte, da manifestação da unidade técnica, nos seguintes termos:

Assim, embora de fato exista certa margem de discricionariedade, a contratação deverá ser justificada, com a demonstração de que os artistas contratados possuem alguma forma de respaldo, seja perante a crítica especializada ou perante a opinião popular. Para tanto, poderão ser adotados os critérios ventilados pela CGM, como número de shows já realizados, existência de perfil profissional em redes sociais e quantidade de seguidores etc. No entanto, não há fundamento legal para a exigência de demonstração de um número mínimo de elementos, como proposto pela unidade técnica, cabendo ao gestor, diante das peculiaridades concretas, exercitar adequadamente sua competência discricionária, de acordo com seu juízo de razoabilidade, frisando-se, no entanto, que a justificação é passível de controle pelas esferas cabíveis, inclusive por este Tribunal de Contas. Da mesma forma, inexistente fundamento legal a exigir que o artista contratado seja profissional que não dependa de outra fonte de renda. Ora, como já delineado acima, eventos locais, de pequena abrangência, podem demandar a contratação de artistas de expressão meramente regional, que ainda não ostentem situação profissional consolidada que lhes permita sobreviver exclusivamente da arte. Portanto, esta sugestão da CGM não pode ser adotada como premissa abstrata a orientar a resposta à consulta.

Previamente à análise dos demais requisitos indicados pelo douto Ministério Público de Contas, importante acrescentar que todas as contratações dessa natureza, por não se relacionarem, via de regra, às áreas de atuação prioritária do Poder Público, como saúde, educação e assistência social, devem ser sempre precedidas de uma criteriosa análise fiscal quanto à viabilidade da realização das respectivas despesas, sob o crivo da razoabilidade e da ponderação de valores, evitando-se, a todo custo, o dispêndio de recursos públicos quando insuficientes para os gastos de natureza obrigatória e em programas e ações nas referidas áreas prioritárias.

Superada essa análise, não se pode olvidar, que o procedimento de inexigibilidade de licitação deve estar instruído, de acordo com o disposto no art. 26, parágrafo único, inciso III, da Lei de Licitações³, com a justificativa do preço, de modo a demonstrar que o valor pago guarda consonância com os valores de mercado, a fim de evitar possível superfaturamento.

3 Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

- I - caracterização da situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública que justifique a dispensa, quando for o caso;
- II - razão da escolha do fornecedor ou executante;
- III - justificativa do preço.
- IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

Sobre a necessidade de justificação do preço contratado, ensina Marçal Justen Filho⁴:

A razoabilidade do preço deverá ser verificada em função da atividade anterior e futura do próprio particular. O contrato com a Administração Pública deverá ser praticado em condições econômicas similares com as adotadas pelo particular para o restante de sua atividade profissional. Não é admissível que o particular, prevalecendo-se da necessidade pública e da ausência de outros competidores, eleve os valores contratuais.

Por derradeiro, conforme bem pontuado pelo Ministério Público de Contas, no Acórdão nº 3348/19 – Tribunal Pleno, proferido na Tomada de Contas Extraordinária nº 518706/19, relatado pelo Conselheiro Artagão de Mattos Leão, consignou-se que as contratações de artistas por inexigibilidade exigem a comprovação da regularidade fiscal dos contratados, nos termos do art. 27, IV, e art. 29, ambos da Lei nº 8.666/93⁵.

Em face do exposto, VOTO no sentido de que este Tribunal Pleno conheça parcialmente a presente consulta e responda-a nos seguintes termos:

A contratação de profissional do setor artístico, com base no art. 25, III, da Lei nº 8.666/93, por inexigibilidade de licitação, exige a demonstração da consagração perante a crítica especializada ou pela opinião pública por meio de justificativa escrita e documentos comprobatórios, com o intuito de afastar as escolhas arbitrárias e pessoais do gestor, devendo, depois de verificada, de forma criteriosa, sua viabilidade sob o ponto de vista fiscal, coadunar-se com o porte e o tipo do evento em que ocorrerá a apresentação, inclusive, com a justificativa de preço, de que trata o art. 26, parágrafo único, inciso III, da mesma lei e a comprovação da regularidade fiscal dos contratados, nos termos do art. 27, IV, e art. 29, também da Lei de Licitações.

4 Comentários à lei e licitações e contratos administrativos. Dialética: São Paulo, 2009, p. 377
5 Art. 27. Para a habilitação nas licitações exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, documentação relativa a:

- I - habilitação jurídica;
- II - qualificação técnica;
- III - qualificação econômico-financeira;
- IV - regularidade fiscal e trabalhista;
- V - cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Art. 29. A documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista, conforme o caso, consistirá em:

- I - prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC);

- II - prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

- III - prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

- IV - prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

- V - prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943



Após o trânsito em julgado da decisão, remetam-se os autos à Supervisão de Jurisprudência e Biblioteca para os registros pertinentes, no âmbito da competência definida no Regimento Interno, e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo, para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII, do Regimento Interno.

3 DA DECISÃO

VISTOS, relatados e discutidos, ACORDAM OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, por unanimidade, em conhecer parcialmente a presente consulta, uma vez presentes os pressupostos de admissibilidade, para, no mérito, responde-la nos seguintes termos:

I - a contratação de profissional do setor artístico, com base no art. 25, III, da Lei nº 8.666/93, por inexigibilidade de licitação, exige a demonstração da consagração perante a crítica especializada ou pela opinião pública por meio de justificativa escrita e documentos comprobatórios, com o intuito de afastar as escolhas arbitrárias e pessoais do gestor, devendo, depois de verificada, de forma criteriosa, sua viabilidade sob o ponto de vista fiscal, coadunar-se com o porte e o tipo do evento em que ocorrerá a apresentação, inclusive, com a justificativa de preço, de que trata o art. 26, parágrafo único, inciso III, da mesma lei e a comprovação da regularidade fiscal dos contratados, nos termos do art. 27, IV, e art. 29, também da Lei de Licitações;

II - determinar, após o trânsito em julgado da decisão, a remessa dos autos à Supervisão de Jurisprudência e Biblioteca para os registros pertinentes, no âmbito da competência definida no Regimento Interno, e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo, para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII, do Regimento Interno.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, IVAN LELIS BONILHA, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, FABIO DE SOUZA CAMARGO e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente a Procuradora Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, VALERIA BORBA.

Tribunal Pleno, 13 de maio de 2020 – Sessão Ordinária (por Videoconferência) nº 10.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro Relator

NESTOR BAPTISTA

Presidente



PROPOSTA PARA SHOW "DI PAULLO & PAULINO" À PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES PR

Conforme solicitação, segue proposta para prestação de serviços referente a Contratação de um Show Artístico, com os artistas "**Di Paullo & Paulino**", na forma que segue:

ARTISTA: DI PAULLO & PAULINO E BANDA
DATA: 10 DE SETEMBRO DE 2022 (SÁBADO)
CIDADE: BANDEIRANTES/PR
DURAÇÃO DO SHOW: 1:40HS
EVENTO: EXPÔ BAN

DOS VALORES:

O valor global estimado para a contratação dos serviços objeto dessa **PROPOSTA**, é de **R\$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais)**, inclusos nota fiscal 16%, e transporte de toda equipe saindo de Goiânia (Ônibus e carreta);

NECESSITAMOS NO LOCAL:

Palco, Som e Iluminação de acordo com rider técnico;
Hospedagens e alimentação para 23 pessoas;
02 camarins montados próximo ao palco e abastecidos;
02 vans para traslados locais;
06 carregadores;

DO PAGAMENTO:

Pela prestação dos serviços objeto desta **PROPOSTA**, a **CONTRATANTE**, efetuará o pagamento a **CONTRATADA**, da forma combinada e especificadas em contrato. Pagamento Integral no dia do evento, em cheque administrativo, mediante nota fiscal.

De Paula Produções Ltda – TED ou PIX CNPJ 07.506295/0001-11
Caixa Econômica Federal – Agência 2256 – Operação 003 – C/Corrente 274-0

"Todos os itens de responsabilidade do contratante, deverão seguir as necessidades do Rider Técnico da Dupla".

São Paulo, 26 de maio de 2022.

AngelaRodriguesCosta

De Paula Produções Ltda.
Angela Maria Rodrigues Pereira Costa
Representante legal

12
C. 1

Bandeirantes, PR, 02 de junho de 2022

OFÍCIO Nº 001/2022 – MTM

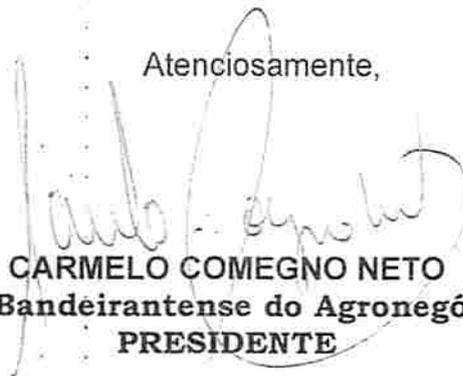
ASSUNTO: EXPOBAN/2022.

Prezado Senhor,

Vimos por meio deste, informar a quem interessar que todas as despesas referentes a produção local de todos os artistas que irão se apresentar na EXPOBAN/2022, serão exclusivamente por conta da ABAREX - Associação Bandeirantense do Agronegócio Rural e Exposição, que na oportunidade estará a frente da organização da referida exposição.

Renovo meus protestos com elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



CARMELO COMEGNO NETO
ABAREX - Associação Bandeirantense do Agronegócio Rural e Exposição
PRESIDENTE

Ilmo. Sr.
Jaelson Ramalho Mata
Prefeito Municipal de Bandeirantes
Nesta

Recebido
em 06/06/22



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.506.295/0001-11 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 21/07/2005
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL DE PAULA PRODUÇOES LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) DE PAULA PRODUÇOES	PORTE EPP
--	--------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 90.01-9-99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada

CODIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO R ROSAIS DO SILENCIO	NÚMERO 117	COMPLEMENTO QUADRA20 LOTE 24
------------------------------------	---------------	---------------------------------

CEP 74.670-070	BAIRRO/DISTRITO SANTA GENOVEVA	MUNICÍPIO GOIANIA	UF GO
-------------------	-----------------------------------	----------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTATO@DIPAULLOEPAULINO.COM.BR	TELEFONE (62) 3204-2434
--	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 21/07/2005
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

13
9

INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO CONTRUAL

14
s. nº
P

DE PAULA PRODUÇÕES LTDA - EPP**PRIMEIRA ALTERAÇÃO**


DE PAULA PRODUÇÕES LTDA - EPP, sociedade de direito privado, estabelecida na Rua Merindiba, nº 311, Bairro Santa Geneveva, Goiânia GO CEP: 74.670-090 com contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 52202214098 por despacho do dia 21 de julho de 2005, inscrita no CNPJ sob o nº 07.506.295/0001-11, constituída pelos sócios **ELIAS ANTONIO DE PAULA**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, cantor, residente e domiciliado na Rua Poraquê, Qd. 25, Lt. 16, Setor Santa Geneveva, Goiânia GO, CEP: 74.670-710, nascido no dia 20 de janeiro de 1957, natural da cidade de Belo Horizonte MG, filho de Luiz Antônio de Paula e de Luiza Teodoro de Paula, portador da carteira de identidade nº 587.742 2ª Via DGPCII-GO e do CPF nº 135.165.231-15; **GERALDO APARECIDO DE PAULA**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, cantor, residente e domiciliado na Rua Merindiba, Qd. 15, Lt. 14, Setor Santa Geneveva, Goiânia GO, CEP: 74.670-090, nascido no dia 03 de abril de 1961, natural da cidade de Martinho Campos MG, filho de Luiz Antônio de Paula e de Luiza Teodoro de Paula, portador da carteira de identidade nº 844.502 2ª Via DGPCII-GO e do CPF nº 331.087.221-15 e **EDUARDO ANTÔNIO DE PAULA**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, produtor musical, residente e domiciliado na Rua das Garças, Qd. 11, Lt. 27, Setor Santa Geneveva, Goiânia GO, CEP: 74.670-050, nascido no dia 15 de março de 1969, natural da cidade de Patos de Minas MG, filho de Luiz Antônio de Paula e de Luiza Theodora de Paula, portador da carteira de identidade nº 1-910.094 SSP-GO e do CPF nº 469.509.401-06, os quais de comum acordo, resolvem promover as seguintes alterações na sociedade, em conformidade com as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O endereço da sociedade que é: Rua Merindiba, nº 311, Bairro Santa Geneveva, Goiânia GO CEP: 74.670-090, passa nesta oportunidade para: Rua Rosais do Silêncio, nº 117, Quadra 20, Lote 24, Bairro Santa Geneveva, Goiânia GO- CEP: 74.670-070;

CLÁUSULA SEGUNDA- As demais cláusulas, do contrato social primitivo e alteração anterior, não alcançada por este instrumento permanecem ratificadas em todo teor e forma.

À vista das modificações ora implantadas, o contrato social já arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás passa a ter a seguinte redação e passando a ficar, desde já, consolidado:

I – DA DENOMINAÇÃO SOCIAL, OBJETIVO, SEDE E PRAZO DA SOCIEDADE.

Cláusula Primeira – A sociedade gira sob o nome empresarial **DE PAULA PRODUÇÕES LTDA- EPP**, tendo como nome de fantasia o título de **“DE PAULA PRODUÇÕES”**

Cláusula Segunda – A sociedade tem a sua sede na Rua Rosais do Silêncio, nº 117, Quadra 20, Lote 24, Bairro Santa Genoveva, Goiânia GO - CEP: 74.670-070, não é composta por filiais, podendo, entretanto, abri-las em qualquer parte do território nacional.

Cláusula Terceira – O objeto social da empresa é **“Produção, organização e promoção de espetáculos artísticos e eventos culturais, feiras e amostras.”**

Cláusula Quarta – O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado, tendo suas atividades iniciadas desde 01 de julho de 2005;

II – DO CAPITAL SOCIAL, DAS QUOTAS E DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS E DA ADMINISTRAÇÃO

Cláusula Quinta - O capital social totalmente integralizado em moeda corrente do país na data da assinatura do instrumento de constituição e é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), divididos em 10.000 (dez mil) quotas, no valor unitário nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma e indivisíveis, assim distribuído entre os sócios:

SÓCIO	QUOTAS	%	VALORES
ELIAS ANTÔNIO DE PAULA	4.000	40%	4.000,00
GERALDO APARECIDO DE PAULA	4.000	40%	4.000,00
EDUARDO ANTÔNIO DE PAULA	2.000	20%	2.000,00
TOTAIS	10.000	100%	10.000,00

16
C-1

Parágrafo Primeiro - Na alienação de quotas, seja ao outro sócio, seja a terceiros, o alienante deverá apresentar proposta escrita e detalhada das condições de venda ao sócio, o qual terá direito de preferência a ser exercido no prazo de 10 (dez) dias; vencido este prazo sem qualquer manifestação, o promitente fica liberado para realizar a venda nas condições apresentadas;

Parágrafo Segundo - A responsabilidade de cada sócio será limitada ao valor de suas quotas, mas todos responderão pela integralização do capital social na forma do artigo 1.052 do Código Civil;

Cláusula Sexta - A administração e a Gerência da Sociedade é de responsabilidade de todos os sócios, os quais se incumbirão de todas as operações sociais e representarão a sociedade em juízo ou fora dele. Farão uso da denominação social em conjunto ou separadamente, sendo vedado seu uso em avais, fianças, abonos ou semelhantes;

Cláusula Sétima - Os sócios terão direito a uma retirada mensal a título de *pro-labore* em valor a ser fixado de comum acordo, limitada a 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido apurado no balanço patrimonial do exercício imediatamente anterior;

Cláusula Oitava - Ao fim de cada exercício social, que coincidirá com o término do ano civil, a administração elaborará com base nos livros contábeis e fiscais as demonstrações contábeis exigidas pela legislação civil e fiscal;

Cláusula Nona - o lucro apurado ao término do exercício social, depois de deduzida a provisão para o imposto de renda e compensados os prejuízos de exercícios anteriores, será distribuído aos sócios na proporção da participação de cada um no capital social ou será incorporado ao capital social e/ou destinado à formação de reservas ou mesmo deixando em suspenso, segundo o que for deliberado entre os sócios;



17
3. 17
CPL

Cláusula Décima – A parcela do lucro distribuída aos sócios, será paga a estes até, no máximo, 30 (trinta) dias contados da deliberação se prazo diferente não for deliberado;

Cláusula Décima Primeira – O prejuízo apurado no exercício, será compensado com eventuais reservas ou lucros acumulados; os sócios deverão repor a sociedade, no mesmo prazo ou estabelecido na forma da cláusula vigésima, o valor do prejuízo do exercício que porventura restar a tais compensações;

Cláusula Décima Segunda – A resolução da sociedade em relação a um sócio, por morte, retirada ou exclusão, bem como, apuração e pagamento dos haveres, regular-se-á pelo disposto nos artigos 1.028 a 1.032 do Código Civil;

Cláusula Décima Terceira – A dissolução, a liquidação e a partilha dos haveres sociais, regular-se-ão pelo disposto nos artigos 1.028 a 1.032 do Código Civil;

III – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula Décima Quarta – Nas omissões deste instrumento e das normas do Código Civil sobre as limitadas, a sociedade reger-se-á pelo que dispõe o referido Código sobre as sociedades simples, elegendo, os contratantes, o foro da comarca de Goiânia, Estado de Goiás, para dirimir as questões ou ações oriundas do presente contrato.

Os administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão incurso em quaisquer dos crimes previstos em lei ou nas restrições legais que possam impedi-los de exercer atividades de empresário, nos termos do parágrafo único do art. 1.011 do Código Civil, Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002.

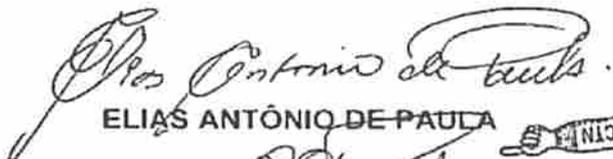


S. nº: 18
Cil

5

E, por estarem assim justos e acertados, assinam o presente instrumento de contrato social em número de 01 (Uma) via, de igual teor e forma.

Goiânia GO, 20 de janeiro de 2016.


ELIAS ANTÔNIO DE PAULA

3º RCTN


GERALDO APARECIDO DE PAULA

3º RCTN


EDUARDO ANTÔNIO DE PAULA

3º RCTN

Visto do Advogado:


WILLIAN JOSÉ DA SILVA
CPF: 307.299.044-72
OAB-GO: 14.966

5000



Certifico que este documento da empresa DE PAULA PRODUÇÕES LTDA-EPP, Nire: 52 20221409-8, foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse <http://www.juceg.go.gov.br/> e informe: N° do protocolo 16/015113-9 e o código de segurança 49vKo. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/04/2016 17:27:40 por Paula Nunes Lobo - Secretária Geral.

19
G. P.

RECONHECIMENTO DE FIRMA
POR AUTENTICIDADE
ASSINATURA POSTA NA PRESENÇA
DO SERVENTUÁRIO

3^o CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS

62 3229-3097
Rua 7, nº 365, qd 811, 49
St Central I Goiânia-GO
CEP 74023-070

Selo: 01991512211616094600061
<https://extrajudicial.tjgo.jus.br>

Reconheço por VERDADEIRA a assinatura de **GERALDO APARECIDO DE PAULA** pessoa por mim devidamente identificada, e por haver sido aposta em minha presença, do que dou fé. *FIR521X4-75255F/05*0107. Goiânia-GO, 25 de janeiro de 2016.

Em Test: *Talissa Alves de Lima*
da Verdade

Talissa Alves de Lima - Escrevente

RECONHECIMENTO DE FIRMA
POR AUTENTICIDADE
ASSINATURA POSTA NA PRESENÇA
DO SERVENTUÁRIO

3^o CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS

62 3229-3097
Rua 7, nº 365, qd 811, 49
St Central I Goiânia-GO
CEP 74023-070

Selo: 01991512211616094600060
<https://extrajudicial.tjgo.jus.br>

Reconheço por VERDADEIRA a assinatura de **ELIAS ANTONIO DE PAULA** pessoa por mim devidamente identificada, e por haver sido aposta em minha presença, do que dou fé. *FIR53ZP3L-262067-72*0107. Goiânia-GO, 25 de janeiro de 2016.

Em Test: *Talissa Alves de Lima*
da Verdade

Talissa Alves de Lima - Escrevente

3^o CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS

62 3229-3097
Rua 7, nº 365, qd 811, 49
St Central I Goiânia-GO
CEP 74023-070

Selo: 01991512211616094600059
<https://extrajudicial.tjgo.jus.br>

Reconheço por VERDADEIRA a assinatura de **EDUARDO ANTONIO DE PAULA** pessoa por mim devidamente identificada, e por haver sido aposta em minha presença, do que dou fé. *FIR5O1G1K-488478-08*0107. Goiânia-GO, 25 de janeiro de 2016.

Em Test: *Talissa Alves de Lima*
da Verdade

Talissa Alves de Lima - Escrevente

RECONHECIMENTO DE FIRMA
POR AUTENTICIDADE
ASSINATURA POSTA NA PRESENÇA
DO SERVENTUÁRIO

Certifico que este documento da empresa DE PAULA PRODUÇÕES LTDA-EPP, Nire: 52 20221409-8, foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse <http://www.juceg.go.gov.br/> e informe: N° do protocolo 16/015113-9 e o código de segurança 49xKo. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/04/2016 17:27:40 por Paula Nunes Lobo - Secretária Geral.

INSTRUMENTO DE CONTRATO SOCIAL

SOCIEDADE LIMITADA

DE PAULA PRODUÇÕES LTDA

ELIAS ANTONIO DE PAULA, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, cantor, residente e domiciliado na Rua Poraquê, Qd. 25, Lt. 16, Setor Santa Geneveva, Goiânia GO, CEP: 74.670-710, nascido no dia 20 de janeiro de 1957, natural da cidade de Belo Horizonte MG, filho de Luiz Antônio de Paula e de Luiza Teodoro de Paula, portador da carteira de identidade nº 587.742 2ª Via DGPCII-GO e do CPF nº 135.165.231-15; e **GERALDO APARECIDO DE PAULA**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, cantor, residente e domiciliado na Rua Merendiba, Qd. 15, Lt. 14, Setor Santa Geneveva, Goiânia GO, CEP: 74.670-050, nascido no dia 03 de abril de 1961, natural da cidade de Martinho Campos MG, filho de Luiz Antônio de Paula e de Luiza Teodoro de Paula, portador da carteira de identidade nº 844.502 2ª Via DGPCII-GO e do CPF nº 331.087.221-15 e **EDUARDO ANTÔNIO DE PAULA**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, produtor musical, residente e domiciliado na Rua das Garças, Qd. 11, Lt. 27, Setor Santa Geneveva, Goiânia GO, CEP: 74.670-050, nascido no dia 15 de março de 1969, natural da cidade de Patos de Minas MG, filho de Luiz Antônio de Paula e de Luiza Theodora de Paula, portador da carteira de identidade nº 1-910,094 SSP-GO e do CPF nº 469.509.401-06, os quais de comum acordo, resolvem a constituir uma sociedade limitada, que se regerá mediante as cláusulas e condições que se seguem:

I – DA DENOMINAÇÃO SOCIAL, OBJETIVO, SEDE E PRAZO DA SOCIEDADE.

Cláusula Primeira – A sociedade girará sob o nome empresarial DE PAULA PRODUÇÕES LTDA, tendo como nome de fantasia o título de “DE PAULA PRODUÇÕES”

Cláusula Segunda – A sociedade terá a sua sede na Rua Merindiba, nº 311, Bairro Santa Geneveva, Goiânia GO CEP: 74.670-090, e não será composta por filiais, podendo, entretanto, abri-las em qualquer parte do território nacional.

S. nº 20
G. 1

Elías Antônio de Paula

Geraldo Aparecido de Paula

Eduardo Antônio de Paula

3001-9/99

21
G.P.L.

Cláusula Terceira - O objeto social da empresa será a "Produção, organização e promoção de espetáculos artísticos e eventos culturais, feiras e amostras."

Cláusula Quarta - O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado, tendo suas atividades iniciadas em 01 de julho de 2005;

II - DO CAPITAL SOCIAL, DAS QUOTAS E DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS E DA ADMINISTRAÇÃO

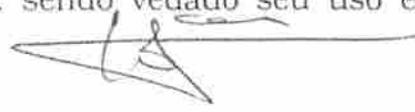
Cláusula Quinta - O capital social totalmente integralizado em moeda corrente do país na data da assinatura deste instrumento será de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), divididos em 10.000 (dez mil) quotas, no valor unitário nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma e indivisíveis, assim distribuído entre os sócios:

SÓCIO	QUOTAS	%	VALORES
ELIAS ANTÔNIO DE PAULA	4.000	40%	4.000,00
GERALDO APARECIDO DE PAULA	4.000	40%	4.000,00
EDUARDO ANTÔNIO DE PAULA	2.000	20%	2.000,00
TOTAIS	10.000	100%	10.000,00

Parágrafo Primeiro - Na alienação de quotas, seja ao outro sócio, seja a terceiros, o alienante deverá apresentar proposta escrita e detalhada das condições de venda ao sócio, o qual terá direito de preferência a ser exercido no prazo de 10 (dez) dias; vencido este prazo sem qualquer manifestação, o promitente fica liberado para realizar a venda nas condições apresentadas;

Parágrafo Segundo - A responsabilidade de cada sócio será limitada ao valor de suas quotas, mas todos responderão pela integralização do capital social na forma do artigo 1.052 do Código Civil;

Cláusula Sexta - A administração e a Gerência da Sociedade será de responsabilidade de todos os sócios, os quais se incumbirão de todas as operações sociais e representarão a sociedade em juízo ou fora dele. Farão uso da denominação social em conjunto ou separadamente, sendo vedado seu uso em avais, fianças, abonos ou semelhantes;



Handwritten signatures and notes on the right margin, including names like GERALDO APARECIDO DE PAULA and EDUARDO ANTÔNIO DE PAULA.

Cláusula Sétima - Os sócios terão direito a uma retirada mensal a título de *pro-labore* em valor a ser fixado de comum acordo, limitada a 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido apurado no balanço patrimonial do exercício imediatamente anterior;

Cláusula Oitava - Ao fim de cada exercício social, que coincidirá com o término do ano civil, a administração elaborará com base nos livros contábeis e fiscais as demonstrações contábeis exigidas pela legislação civil e fiscal;

Cláusula Nona - o lucro apurado ao término do exercício social, depois de deduzida a provisão para o imposto de renda e compensados os prejuízos de exercícios anteriores, será distribuído aos sócios na proporção da participação de cada um no capital social ou será incorporado ao capital social e/ou destinado à formação de reservas ou mesmo deixando em suspenso, segundo o que for deliberado entre os sócios;

Cláusula Décima - A parcela do lucro distribuída aos sócios, será paga a estes até, no máximo, 30 (trinta) dias contados da deliberação se prazo diferente não for deliberado;

Cláusula Décima Primeira - O prejuízo apurado no exercício, será compensado com eventuais reservas ou lucros acumulados; os sócios deverão repor à sociedade, no mesmo prazo ou estabelecido na forma da cláusula vigésima, o valor do prejuízo do exercício que porventura restar a tais compensações;

Cláusula Décima Segunda - A resolução da sociedade em relação a um sócio, por morte, retirada ou exclusão, bem como, apuração e pagamento dos haveres, regular-se-á pelo disposto nos artigos 1.028 a 1.032 do Código Civil;

Cláusula Décima Terceira - A dissolução, a liquidação e a partilha dos haveres sociais, regular-se-ão pelo disposto nos artigos 1.028 a 1.032 do Código Civil;

III - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula Décima Quarta - Nas omissões deste instrumento e das normas do Código Civil sobre as limitadas, a sociedade reger-se-á pelo que dispõe o referido Código sobre as sociedades simples, elegendo, os contratantes, o foro da comarca de Goiânia, Estado de Goiás, para dirimir as questões ou ações oriundas do presente contrato.

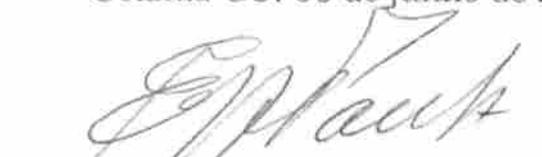


Handwritten signatures and initials on the right margin, including 'A. Cunha' and 'Paulo'.

Os administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão incurso em quaisquer dos crimes previstos em lei ou nas restrições legais que possam impedi-los de exercer atividades de empresário, nos termos do parágrafo único do art. 1.011 do Código Civil, Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002.

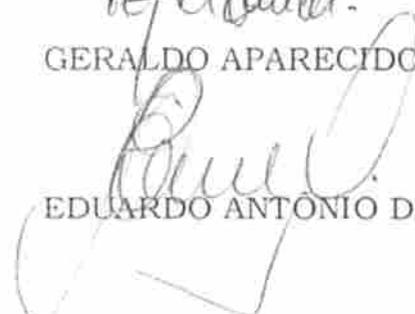
E, por estarem assim justos e acertados, assinam o presente instrumento de contrato social em número de 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram.

Goiânia GO, 06 de junho de 2005.


ELIAS ANTONIO DE PAULA

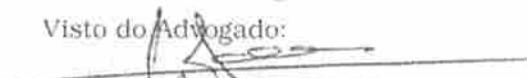


GERALDO APARECIDO DE PAULA

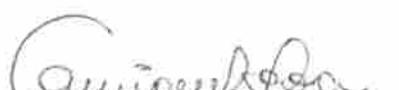


EDUARDO ANTONIO DE PAULA

Visto do Advogado:


WILLIAN JOSE DA SILVA
CPF: 307.299.041-72
OAB-GO: 14.966

Testemunhas:


GUIOMAR MARIA DA SILVA
CPF: 210.876.321-20
CRG:GO-005450/0-4


REGINALDO EUFRASIO DE OLIVEIRA
CPF: 307.453.651-91
CI 1.475.194 SSP-GO



DECLARAÇÃO EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

A empresa **DE PAULA PRODUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ nº. **07.506.295/0001-11**, com endereço à Rua Merindiba, Quadra 15 – Lote 14 – Setor Santa Genoveva, Goiânia/Goiás, vem através de seu representante legal infra-assinado, em atenção à Lei n. 9.854, de 27 de outubro de 1999, declarar expressamente, sob as penas da lei, que cumpre integralmente a norma contida na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, artigo 7º, inciso XXXIII, a saber:

"(...) proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz a partir de quatorze anos."

- (X) Não emprega menor de dezoito anos;
() Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz

Goiânia, 07 de Janeiro de 2021



DE PAULA PRODUÇÕES LTDA – EPP
Angela Maria Rodrigues Pereira Costa
Representante legal/procuração
CNPJ 07.506.295/0001-11

DE PAULA PRODUÇÕES LTDA
CNPJ: 07.506.295/0001-11
Angela Rodrigues
(11) 3331-8038 / 99143-2045

DECLARAÇÃO DE EXCLUSIVIDADE

Eu **Elias Antônio de Paula**, em artes "**DI PAULLO**", brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº **587.742 SSP/GO**, inscrito no CPF sob o nº **135.165.231-15**, e **Geraldo Aparecido de Paula**, em artes "**PAULINO**", portador da cédula de identidade RG nº **844.502 SSP/GO**, inscrito no CPF sob o nº **331.087.221-15**, ambos residentes em Goiânia/Goiás, **declaramos para os devidos fins**, que a empresa **DE PAULA PRODUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº **07.506.295/0001-11**, com sede na cidade de Goiânia/GO, na Rua Rosaís do Silêncio, 117 – Quadra 20 – Lote 24/26 – Setor Santa Genoveva, Cep: 74670-070, é a **Empresa representante Legal e Exclusiva**, da **carreira artística da dupla "DI PAULLO & PAULINO"**, e temos como **nossos representantes exclusivos**, o nosso sócio diretor, Sr. **Eduardo Antônio de Paula**, brasileiro, casado, produtor executivo, portador da cédula de identidade RG nº **1.910.094 SSP/GO**, inscrito no CPF sob o nº **469.509.401-06**, e a nossa gerente comercial, Sra. **Angela Maria Rodrigues Pereira Costa**, brasileira, casada, produtora artística, portadora da cédula de identidade RG nº **19.259.339-0 SSP/SP**, inscrita no CPF sob o nº **118.009.728-90**, e estão autorizados a nos representar em **todo Território Nacional e Internacional**, podendo firmar compromissos, organizar e firmar contratos de shows artísticos, solicitar e fornecer informações para obtenção das licenças e alvarás em licitações públicas ou privadas, apresentar carta proposta, receber pagamentos e dar quitação, assinar recibos, emitir nota fiscal, poderes para substabelecer representantes, e enfim praticar todos os atos que fizerem necessários ao bom e fiel desempenho do evento e da atração musical citada acima.

Por ser verdade firmamos o presente.

Goiânia, 27 de Outubro de 2021.


Elias Antonio de Paula
Eliás Antonio de Paula
"DI PAULLO"


Geraldo Aparecido de Paula
Geraldo Aparecido de Paula
"PAULINO"

3 CARTÓRIO
DE REGISTRO CIVIL
E TABELIONATO DE NOTAS
62 3229-3097
Rua 7 de Setembro, 114
3º Centro - Goiânia/GO
CEP: 74050-031

Selo: 00852111010287409460703
<https://portal-extrajudicial.tjgo.jus.br>

Reconheço por SEMELHANÇA a assinatura de **ELIAS ANTONIO DE PAULA**, posto que análoga à constante de nosso arquivo do que dou fe. "FET2BJZY5-26203E-11" 0280
Goiânia-GO, 04 de novembro de 2021.
Em Test: _____ da Verdade

Luis Antonio Fadelli da Silva Formagio - Escrevente



3 CARTÓRIO
DE REGISTRO CIVIL
E TABELIONATO DE NOTAS
62 3229-3097
Rua 7 de Setembro, 114
3º Centro - Goiânia/GO
CEP: 74050-031

Selo: 00852111010287409460704
<https://portal-extrajudicial.tjgo.jus.br>

Reconheço por SEMELHANÇA a assinatura de **GERALDO APARECIDO DE PAULA**, posto que análoga à constante de nosso arquivo do que dou fe. "F7UAY-FLB-71887D-12" 0280. Goiânia-GO, 04 de novembro de 2021.
Em Test: _____ da Verdade

Luis Antonio Fadelli da Silva Formagio - Escrevente



27
f
S. M.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO 8400-4
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO
"RICARDO GUMBLETON DAUNT"

NOME **ANGELA MARIA RODRIGUES PEREIRA COSTA**

FILIAÇÃO
ANTÔNIO RODRIGUES PEREIRA

MARIA DO CARMO DA SILVA

DATA NASCIMENTO **21/04/1966** ORGÃO EXPEDIDOR **SSP-SP** FATOR RH

NA FURIALIDADE
TUPA - SP
RESERVAÇÃO

687A506E

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

LEI Nº 7.116 DE 29 DE AGOSTO DE 1983

CPF **118009728/90** DMI
REGISTRO GERAL **19.259.339-0** 2 via DATA DE EXPEDIÇÃO **30/09/2019**
REGISTRO CIVIL
TUPÃ SP TUPÃ CC.LV.B225/FLS.266V/Nº66916

T. ELETOR CTPS SÉRIE UF POLEGAR DIREITO

NIS/PIS/PASEP IDENTIDADE PROFISSIONAL

CERT. MILITAR

CNH CNS
00000957365801 801440494404073

Delegado de Polícia Delegado de Polícia ORGO SSP SP

ASSINATURA DO DIRETOR

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

115352
AUTENTICAÇÃO
AU1245AD0048320

28
C.P.S.

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA DE IDENTIFICAÇÃO
AUTENTICAÇÃO
110337
1053A E 0131770

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		1053A E 0131770	VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL	
ESTADO DE SÃO PAULO		5400-4	DATA DE EXPEDIÇÃO 30/12/2014	
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA		NOME ÂNGELA MARIA RODRIGUES PEREIRA COSTA		
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RIBANDI GONDI DE SAUSKI		FILIAÇÃO ANTONIO RODRIGUES PEREIRA MARIA DO CARMO DA SILVA		
		DATA DE NASCIMENTO 21/04/1966		
		TUPÃ - SP		
5679546C		DOC. ORIGINAL TUPÃ SP TUPÃ CC:LV.B225/FLS.266V/Nº66946		
ASSINATURA DO TITULAR		CPF 118009728/90		
CARTEIRA DE IDENTIDADE		Assinatura do Diretor Roberto Avino LEI Nº 7.116 DE 29/08/83		



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

S. nº 29
C.º 1

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: DE PAULA PRODUCOES LTDA
CNPJ: 07.506.295/0001-11

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 17:23:37 do dia 24/05/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 20/11/2022.

Código de controle da certidão: **25FC.421B.8534.57FB**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 07.506.295/0001-11

Razão Social: DE PAULA PRODUÇÕES LTDA

Endereço: R MERINDIBA 311 / SANTA GENOVEVA / GOIANIA / GO / 74670-090

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 19/05/2022 a 17/06/2022

Certificação Número: 2022051901220485209903

Informação obtida em 03/06/2022 08:03:12

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO31
1**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: DE PAULA PRODUCOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 07.506.295/0001-11
Certidão n°: 17696199/2022
Expedição: 03/06/2022, às 08:04:25
Validade: 30/11/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que DE PAULA PRODUCOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 07.506.295/0001-11, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



**ESTADO DE GOIAS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA
SUPERINTENDENCIA EXECUTIVA DA RECEITA
SUPERINTENDENCIA DE RECUPERACAO DE CREDITOS**

S. Nº: 32
G.O. 2

CERTIDAO DE DEBITO INSCRITO EM DIVIDA ATIVA - NEGATIVA

NR. CERTIDÃO: Nº 31985328

IDENTIFICAÇÃO:

NOME: **CNPJ**
VALIDA PARA O CNPJ INFORMADO NESTE DOCUMENTO **07.506.295/0001-11**

DESPACHO (Certidao valida para a matriz e suas filiais):

NAO CONSTA DEBITO

.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....

FUNDAMENTO LEGAL:

Esta certidao e expedida nos termos do Paragrafo 2 do artigo 1, combinado com a alinea 'b' do inciso II do artigo 2, ambos da IN nr. 405/1999-GSF, de 16 de dezembro de 1999, alterada pela IN nr. 828/2006-GSF, de 13 de novembro de 2006 e constitui documento habil para comprovar a regularidade fiscal perante a Fazenda Publica Estadual, nos termos do inciso III do artigo 29 da Lei nr.8.666 de 21 de junho de 1993.

SEGURANÇA:

Certidao VALIDA POR 60 DIAS.
A autenticidade pode ser verificada pela INTERNET, no endereco:
<http://www.sefaz.go.gov.br>.
Fica ressalvado o direito de a Fazenda Publica Estadual inscrever na divida ativa e COBRAR EVENTUAIS DEBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS.

VALIDADOR: 5.555.553.274.240 **EMITIDA VIA INTERNET**

SGTI-SEFAZ: **LOCAL E DATA: GOIANIA, 26 MAIO DE 2022** **HORA: 10:55:17:8**



S. nº 33
CPL

DECLARAÇÃO EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

A empresa **DE PAULA PRODUÇÕES LTDA** no CNPJ nº. **07.506.295/0001-11**, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do Art. 27 da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

(conforme o caso abaixo, assinalar com um "X")

(X) Não emprega menor de dezoito anos;

() Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

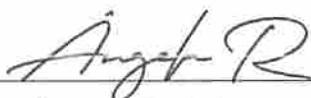
São Paulo, 17 de março de 2022

DE PAULA PRODUÇÕES LTDA
Angela Maria Rodrigues Pereira Costa
Representante legal

DE PAULA PRODUÇÕES LTDA - EPP
Contatos (11) 3331.8038/ 99143.2045/ 98608.2120
shows@dipaulloepaulino.com.br /
angelarodrigues2104@hotmail.com
www.dipaulloepaulino.com.br

S. nº 34
C-1

Página de assinaturas



Ângela Rodrigues
118.009.728-90
Signatário

HISTÓRICO

- | | |
|-------------------------|---|
| 18 mar 2022
01:45:02 | Ângela Rodrigues criou este documento. (E-mail: angelarodrigues2104@hotmail.com , CPF: 118.009.728-90) |
| 18 mar 2022
01:45:05 | Ângela Rodrigues (E-mail: angelarodrigues2104@hotmail.com , CPF: 118.009.728-90) visualizou este documento por meio do IP 177.140.84.133 localizado em São Paulo - Sao Paulo - Brazil. |
| 18 mar 2022
01:45:10 | Ângela Rodrigues (E-mail: angelarodrigues2104@hotmail.com , CPF: 118.009.728-90) assinou este documento por meio do IP 177.140.84.133 localizado em São Paulo - Sao Paulo - Brazil. |



Para proteger a sua privacidade os recursos remotos foram bloqueados.

Permitir

35
J

Prefeitura de Goiania
Secretaria Municipal de Finanas
Nota Fiscal de Servios Eletrnica - NFS-e
AIDF 64203/2010

Nmero da Nota **335**
Data Emissao **11/11/2021**
Cdigo Verificao **5WX1-9E8W**

PRESTADOR DOS SERVIOS

CPF/CNPJ **07.506.295/0001-11** Inscrio Municipal **2278081**
Nome/Razo Social **DE PAULA PRODUCOES LTDA - EPP**
Endereo **R ROSAIS DO SILENCIO N.117 QD.20 LT.24 QD 20 - LT 24**
Bairro **BRO SANTA GENOVEVA**
Municpio **GOINIA - GO CEP 74670070** Telefone (62) 32042434

TOMADOR DOS SERVIOS

Nome/Razo Social **PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DOS MARTIRIOS**
CPF/CNPJ **01.608.475/0001-28**
Endereo **AV RIO BRANCO N. SN**
Bairro **CENTRO**
Municpio **VILA NOVA DOS MARTIRIOS - MA CEP 65924000**

DISCRIMINAO DOS SERVIOS

Pagamento referente ao show da dupla DIPULLO e PAULINO que sera realizado no dia 20 de novembro de 2021 em comemoracao dos 27 vinte sete anos da criacao do municipio de Vila Nova dos Martirios MA.

DE PAULA PRODUCAO LTDA

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

AG 2256
CC 274-0
OP 003

PIX 075062950001 11

Forma de Pagamento

50% na assinatura do contrato
50% na semana do evento

INFORMAES ADICIONAIS

Atividade 900199900

Artes cenicass, espetaculos e atividades complementares nao especificados anteriormente

Retenes Federais	PIS R\$ 0,00	COFINS R\$ 0,00	INSS R\$ 0,00	IR R\$ 0,00	CSLL R\$ 0,00
Demonstrativo			Ciculo do Imposto		
Valor dos Servios	R\$	127.600,00	Valor dos Servios	R\$	127.600,00
(-) Desconto Incondicionado	R\$	0,00	(-) Desconto Incondicionado	R\$	0,00
(-) Retenes Federais	R\$	0,00	(=) Valor da Nota	R\$	127.600,00
(-) ISSQN Retido pelo Tomador	R\$	---	(-) Dedues	R\$	(**)
(=) Valor Liquido	R\$	---	(=) Base de Ciculo	R\$	(**)
Servio prestado em	Imposto devido em (*)		(x) Alquota	%	(**)
VILA NOVA DOS MARTIRIO-MA	VILA NOVA DOS MARTIRIO-MA		(=) Valor do Imposto (ISSQN)	R\$	(**)
Valor dos Servios	Desconto		Valor da Nota		
R\$ 127.600,00	R\$ 0,00		R\$ 127.600,00		

Informaes Importantes:

Usurio: 1

(*) Imposto devido no local da prestao do servio na forma do Artigo 54/CTM.

(**) Os dados referentes a Dedues, Base de ciculo, Alquota e Valor do ISSQN no podem ser gerados, j que essas informaes dependem da legislaao do municpio onde o imposto devido.

- Prestador enquadrado no Simples Nacional.

Prefeitura de Goiânia Secretaria Municipal de Finanças Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e AIDF 64203/2010		Número da Nota 339 Data Emissão 23/12/2021 Código Verificação 2TKP-58L8	
PRESTADOR DOS SERVIÇOS			
CPF/CNPJ	07.506.295/0001-11	Inscrição Municipal	2278081
Nome/Razão Social	DE PAULA PRODUÇOES LTDA - EPP		
Endereço	R ROSAIS DO SILENCIO N.117 QD.20 LT.24 QD 20 - LT 24		
Bairro	BRO SANTA GENOVEVA		
Município	GOIÂNIA - GO CEP 74670070	Telefone	(62) 32042434
TOMADOR DOS SERVIÇOS			
Nome/Razão Social	PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSE BONIFACIO		
CPF/CNPJ	45.141.132/0001-71		
Endereço	AV SAO JOAO N. 72		
Bairro	CENTRO		
Município	JOSE BONIFACIO - SP CEP 15200000		
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS			
Pagamento referente ao show da dupla DIPULLO e PAULINO que sera realizado no dia 31 de dezembro de 2021 em comemoracao as festividades do final de ano na cidade de Jose Bonifacio Sao Paulo.			
DE PAULA PRODUÇOES LTDA			
BANCO CAIXA ECONOMICA FEDERAL			
AG 2256			
OP 003			
CC 274-0			
PIX 07 506 295 0001 11			
INFORMAÇÕES ADICIONAIS			
Atividade 900199900			
Artes cenicass, espetaculos e atividades complementares nao especificados anteriormente			
Retenções Federais	PIS R\$ 0,00	COFINS R\$ 0,00	INSS R\$ 0,00
			IR R\$ 0,00
			CSLL R\$ 0,00
Demonstrativo		Cálculo do Imposto	
Valor dos Serviços	R\$ 130.000,00	Valor dos Serviços	R\$ 130.000,00
(-) Desconto Incondicionado	R\$ 0,00	(-) Desconto Incondicionado	R\$ 0,00
(-) Retenções Federais	R\$ 0,00	(=) Valor da Nota	R\$ 130.000,00
(-) ISSQN Retido pelo Tomador	R\$ ---	(-) Deduções	R\$ (**)
(=) Valor Líquido	R\$ ---	(=) Base de Cálculo	R\$ (**)
Serviço prestado em JOSE BONIFACIO-SP	Imposto devido em (*) JOSE BONIFACIO-SP	(x) Alíquota	% (**)
		(=) Valor do Imposto (ISSQN)	R\$ (**)
Valor dos Serviços R\$ 130.000,00	Desconto R\$ 0,00	Valor da Nota R\$ 130.000,00	
Informações Importantes:			
Usuário: 1			
(*) Imposto devido no local da prestação do serviço na forma do Artigo 54/CTM.			
(**) Os dados referentes a Deduções, Base de cálculo, Alíquota e Valor do ISSQN não podem ser gerados, já que essas informações dependem da legislação do município onde o imposto é devido.			
- Prestador enquadrado no Simples Nacional.			

36
9

Prefeitura de Goiânia Secretaria Municipal de Finanças Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e AIDF 64203/2010	Número da Nota 342 Data Emissão 04/01/2022 Código Verificação Z8RQ-3X7U
--	--

37
P

PRESTADOR DOS SERVIÇOS		
CPF/CNPJ	07.506.295/0001-11	Inscrição Municipal 2278081
Nome/Razão Social	DE PAULA PRODUCOES LTDA - EPP	
Endereço	R ROSAIS DO SILENCIO N.117 QD.20 LT.24 QD 20 - LT 24	
Bairro	BRO SANTA GENOVEVA	
Município	GOIÂNIA - GO CEP 74670070	Telefone (62) 32042434

TOMADOR DOS SERVIÇOS	
Nome/Razão Social	PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENOPOLIS
CPF/CNPJ	27.167.345/0001-90
Endereço	AV PRESIDENTE VARGAS N. 545
Bairro	CENTRO
Município	MANTENOPOLIS - ES CEP 29770000

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Pagamento referente ao show da dupla DIPULLO e PAULINO que sera realizado no dia 07 de janeiro de 2022 em comemoracao a Festa de Aniversario da cidade de Mantenopolis - ES

DE PAULA PRODUCOES LTDA

BANCO CAIXA ECONOMICA FEDERAL
 AG 2256
 CC 274 - 0
 OP 003

PIX 07506295000111

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Atividade 900199900
 Artes cenicás, espetáculos e atividades complementares não especificados anteriormente

Retenções Federais	PIS R\$ 0,00	COFINS R\$ 0,00	INSS R\$ 0,00	IR R\$ 0,00	CSLL R\$ 0,00
Demonstrativo			Cálculo do Imposto		
Valor dos Serviços	R\$	110.000,00	Valor dos Serviços	R\$	110.000,00
(-) Desconto Incondicionado	R\$	0,00	(-) Desconto Incondicionado	R\$	0,00
(-) Retenções Federais	R\$	0,00	(=) Valor da Nota	R\$	110.000,00
(-) ISSQN Retido pelo Tomador	R\$	---	(-) Deduções	R\$	(**)
(=) Valor Líquido	R\$	---	(=) Base de Cálculo	R\$	(**)
Serviço prestado em MANTENOPOLIS-ES	Imposto devido em (*)	MANTENOPOLIS-ES	(x) Alíquota	%	(**)
			(=) Valor do Imposto (ISSQN)	R\$	(**)
Valor dos Serviços R\$ 110.000,00		Desconto R\$ 0,00		Valor da Nota R\$ 110.000,00	

Informações Importantes:

Usuário: 1

(*) Imposto devido no local da prestação do serviço na forma do Artigo 54/CTM.

(**) Os dados referentes a Deduções, Base de cálculo, Alíquota e Valor do ISSQN não podem ser gerados, já que essas informações dependem da legislação do município onde o imposto é devido.

- Prestador enquadrado no Simples Nacional.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SERVIÇOS DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA

Pelo presente **INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SERVIÇOS DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA** que entre si fazem, **CONTRATADA** e **CONTRATANTE**, infra-qualificadas, têm entre si justas e contratadas as cláusulas e condições que abaixo seguirão, as quais, mutuamente, aceitam e outorgam, a saber:

CONTRATADA:			
Raz.Soc./Nome:	DE PAULA PRODUÇÕES LTDA.		
Ender./Bairro:	Rua Antônio Previato, 672 – Bairro São Mateus (correspondência)		
Cidade:	São Paulo	Est.:	SP
CEP nº:	03958-010	CNPJ/CPF nº:	07.506.295/0001-11
Telefone(s) :	(11) 99143.2045(vivo) / 98608.2120(tim)	Fixo:	(11) 3331.8038
Repr. Legal/ Nome:	Angela Maria Rodrigues Pereira Costa		
Cargo:	Produtora Artística/Gerente Comercial	Est. Civil:	Casada
CPF nº:	118.009.728-90	RG/Est.:	19.259.339-0 SSP/SP
Email:	shows@dipaulloepaulino.com.br/angelarodrigues2104@hotmail.com		

CONTRATANTE:			
Raz.Soc./Nome:	Prefeitura Municipal		
Ender./Bairro:			
Cidade:		Est.:	GO
CEP nº:		CNPJ/CPF nº:	
Telefone(s):		Fixo:	
Repr. Legal/Nome:			
Cargo:		Est. Civil:	
CPF nº:		RG nº/Est.:	
Ender./Email:			

CAPÍTULO PRIMEIRO – DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula Primeira – O objeto do presente contrato consiste na apresentação de um show a ser realizado pelo **ARTISTA**, representado com exclusividade pela **CONTRATADA**, os Srs. Elias Antonio de Paula e Geraldo Aparecido de Paula, em artes, "**DI PAULLO & PAULINO**", e todos os componentes da equipe de operação técnica.

Parágrafo Primeiro – O show mencionado no "caput" desta cláusula compreende unicamente a apresentação pública ou privada do **ARTISTA**, não podendo ser entendido em qualquer hipótese, sob qualquer alegação ou pretexto, que este contrato esteja vinculado ou associado a qualquer outro tipo de atividade que não a especificada, ficando ainda consignado que os dados e/ou informações abaixo serviram de base para todas as negociações que resultaram nas condições e cláusulas ora pactuadas. Os dados e informações básicas relativas à apresentação do **ARTISTA** são os seguintes:

Data:			
Local do Show:			
Hor. Prev. Início:		Capac. Público no local:	
Ender./Bairro:			
Cidade:		Est.:	
Tipo de Evento:			
Duração do show			

Parágrafo Segundo – Nos casos em que as condições operacionais do evento não permitam que o **ARTISTA** da **CONTRATADA**, inicie a apresentação artística em até 60 (sessenta minutos) após à chegada do mesmo no local do show, fica a critério da **CONTRATADA**, por meio de seu representante no local, e do **ARTISTA**, a decisão sobre o eventual cancelamento da apresentação, ou sobre o eventual aguardo por prazo superior, até que as condições operacionais permitam o início do show. Em caso do eventual cancelamento do mesmo, pelos motivos constantes do presente parágrafo, não caberá ao **CONTRATANTE** o reembolso de quaisquer quantias que tenham sido pagas antecipadamente pelo mesmo.

CAPÍTULO SEGUNDO – DO PREÇO CONTRATADO

Cláusula Segunda – Pela contratação ora realizada, a **CONTRATANTE** pagará as importâncias descritas abaixo:

- a) R\$ xxxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxx), **inclusos transportes de toda equipe saindo de Goiânia**, pagamentos referente despesas, relativas aos fornecedores envolvidos no show em questão, sendo que os referidos pagamentos serão administrados pela empresa **DE PAULA PRODUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.506.295/0001-11.

Cláusula Terceira – Esclarece o **CONTRATANTE** que o valor indicado na alínea "a" da Cláusula Segunda será pago da(s) seguinte(s) forma(s):

- a) xx/xx/xxxx – pagamento na assinatura do contrato, no valor de R\$ xxxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxx), enviados para a Caixa Econômica Federal – Operação 003 - Agência 2256 – Conta Corrente 274-0 – De Paula Produções Ltda, Via Transferência ou PIX, no CNPJ 07.506.295/0001-11, e enviar o comprovante para os e-mails acima, ou foto no whatsapp (11) 99143.2045.

OBS.: CASO O PAGAMENTO SEJA EM VARIAS PARCELAS, COLOCAR TODAS AS PARCELAS E DATAS NESSA CLAUSULA DO CONTRATO.

CAPÍTULO TERCEIRO – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Produção do Espetáculo

Cláusula Quarta – Será de exclusiva responsabilidade da **CONTRATANTE** a produção do espetáculo, inclusive com relação à todas as despesas dela decorrentes e como condição imprescindível para a realização do mesmo, tal qual como indicado na alínea "a" da Cláusula Segunda.

Parágrafo primeiro – A **CONTRATANTE** deverá fornecer à **CONTRATADA** o mínimo de 20 (vinte) convites, a título de cortesia, sendo os mesmos distribuídos entre mesas e camarotes.

Parágrafo segundo – Caberá exclusivamente à **CONTRATANTE** a liberação da realização do espetáculo junto a todos os órgãos públicos e entidades de classe, bem como junto às autoridades locais, inclusive o pagamento do ECAD (Escritório Central de Arrecadação de Direitos Autorais), além de todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições de qualquer espécie ou natureza devidos, por força de Lei, à todos e quaisquer órgãos Municipais, Estaduais ou Federais, com antecedência de 05 (cinco) dias da data prevista para a realização da apresentação artística a que se refere o presente instrumento.

Parágrafo terceiro – Obriga-se ainda a **CONTRATANTE**, sob pena de rescisão imediata do presente instrumento, nos mesmos moldes do parágrafo anterior, a não realizar e não permitir que se realize no dia e local previsto para a apresentação do **ARTISTA**, nenhuma outra apresentação artística de qualquer natureza, seja a que título for, sob qualquer hipótese, alegação ou pretexto.

Palco, Camarim e Equipe de Segurança

Cláusula Quinta – Será da exclusiva responsabilidade da **CONTRATANTE**, ficando às suas expensas, a montagem do palco para a realização do espetáculo objeto deste instrumento, devendo ser observadas as seguintes especificações técnicas:

- a) - 16,00 metros de frente;
- b) - 12,00 metros de profundidade;
- c) - 2,90 metros do chão ao piso do palco;
- d) - 8,00 metros do piso do palco até o teto
- e) - 02 (duas) asas de P.A., medindo 8,00 (oito) x 3,00 (três) mts. cada (esquerda e direita), admitindo-se uma variação de até 10% (dez por cento)) em cada uma dessas medidas, com único acesso aos camarins e próximo ao quadro de força, equipado com um transformador de 250 KVA, e chave N. H. Trifásica, com 400 ampéres - por fase, ao lado do palco

Notas:

- 1) - Deverão ser fechadas as laterais e o fundo do palco com acabamento na cor **PRETA**.
- 2) - **Quando o espetáculo for realizado em local a céu-aberto**, deverá ser providenciada a cobertura adequada ao palco, protegendo ainda a área do P.A.
- 3) - Qualquer alteração deverá comunicada com antecedência para que a produção do **ARTISTA** aprove.

Cláusula Sexta - É responsabilidade da **CONTRATANTE** a preparação de **02 (dois) camarins** que ficarão à disposição do **ARTISTA** e de toda a sua equipe, equipado com banheiros, além dos itens que lhe serão informados por escrito até 48 (quarenta e oito) horas antes da realização do espetáculo, porém desde já ficando claro que não se restringirá apenas a gêneros alimentícios e afins que ali deverão estar disponíveis.

Cláusula Sétima - A **CONTRATANTE** deverá fornecer, às suas expensas, à **CONTRATADA**, equipe de segurança, devidamente uniformizada e identificada, com o objetivo de ser realizada tanto a segurança do **ARTISTA**, quanto de toda a equipe envolvida e espectadores, durante toda a permanência do **ARTISTA** no local do evento, estendendo-se o sistema de segurança a todos os lugares, principalmente palco (frente e laterais), camarins, traslados e hotel.

Parágrafo Único - A **CONTRATANTE** deverá se responsabilizar por fechar com grade de proteção a frente do palco, numa distância mínima de 1,50 m entre o palco e a platéia, garantindo a integridade física do **ARTISTA** e facilitando a circulação de todos os **componentes da equipe** envolvidos no espetáculo.

Equipamentos

Cláusula Oitava - Fica sob a integral responsabilidade da **CONTRATANTE** a contratação e pagamento dos equipamentos de sonorização e iluminação, de acordo com as especificações que lhe serão entregues por ocasião da assinatura do presente instrumento, responsabilizando-se ainda, por seu transporte, montagem e desmontagem, além de eventual operação, devendo para tanto ser contratada empresa, entre as indicadas pela **CONTRATADA**, devendo a **CONTRATANTE** arcar com todas as despesas decorrentes.

Parágrafo primeiro - A instalação elétrica deverá contar com transformador instalado a no máximo 20 (vinte) metros de palco, de 250 (duzentos e cinquenta) KVA, um quadro elétrico dentro das normas técnicas da concessionária de energia elétrica local, contendo uma chave trifásica de 400 (quatrocentos) ampéres por fase, devendo a instalação possuir NEUTRO e tensão de 220/127V.

Parágrafo segundo - A **CONTRATANTE** deverá colocar à disposição da **CONTRATADA**, **06 (seis) carregadores** na chegada da equipe técnica ao local do show, bem como após o seu término, até a total desmontagem e remoção dos equipamentos da **CONTRATANTE**.

Transporte

Cláusula Nona - Todo o transporte do **ARTISTA** e equipe de operação técnica, além das despesas decorrentes com excesso de carga, correrão por conta da **CONTRATADA**.

Traslados local:

Cláusula Décima - A **CONTRATANTE** deverá colocar à disposição do **ARTISTA** durante todo o período de sua estadia no Município sede do evento, no hotel, **02 (duas) Vans**, com motoristas, para os traslados locais dos Artistas e sua equipe.

Hospedagem:

Cláusula Décima-primeira – A contratação e custos relativos à hospedagem do **ARTISTA** e equipe de operação técnica, totalizando **23 (vinte e três)** pessoas, conforme relação anexa ao presente instrumento, correrá por conta da **CONTRATANTE**, a qual deverá ser realizada em um dos seguintes hotéis: **o melhor da cidade ou região, no mínimo 04 estrelas, e enviar o site do hotel para nossa produção com antecedência.**

Diárias de Alimentação:

Correrá por conta da **CONTRATANTE**, a alimentação de toda equipe, da seguinte forma: no restaurante do hotel, em churrascaria próximo ao hotel, ou em diárias de alimentação, no Valor de **R\$ 1.800,00, entregue ao produtor na chegada da equipe ao hotel.**

CAPÍTULO QUARTO – DA DIVULGAÇÃO

Cláusula Décima-segunda – Será de exclusiva responsabilidade e correrá às expensas da **CONTRATANTE** a preparação, produção e veiculação de peças publicitárias.

Parágrafo primeiro – Fica desde já vedada a reprodução, publicação, divulgação ou exteriorização por quaisquer meios ou veículos de comunicação, seja televisão, cinema, teatro, exposições, inclusive *internet* e circuito fechado de tv, das imagens obtidas durante o *show* dos artistas, ressalvadas aquelas divulgadas para fins de promoção e publicidade dos *shows* ou ainda para edição jornalística, as quais, necessariamente, deverão obter autorização expressa da **CONTRATADA**, anteriormente à utilização das referidas imagens.

Parágrafo segundo – Em sendo autorizada, pela **CONTRATADA**, a reprodução de imagens dos *shows* para as exceções contidas no "caput" desta cláusula, estabelece-se, neste ato, que as referidas imagens não poderão ultrapassar a duração de (30s) trinta segundos.

Parágrafo terceiro – Eventuais patrocinadores do evento, que celebrarem contrato ou acordo diretamente com a **CONTRATANTE**, deverão ser aprovados e autorizados previamente pela **CONTRATADA**, evitando-se assim, incompatibilidade da marca ou produto do patrocinador com a imagem pública do **ARTISTA** da **CONTRATADA**.

CAPÍTULO QUINTO – DOS DANOS MATERIAIS E MORAIS

Cláusula Décima-terceira - A **CONTRATANTE** assume expressamente a responsabilidade pelo ressarcimento de quaisquer danos ocasionados a terceiros que ocorrerem antes, durante e depois da apresentação do show ora contratado, decorrentes de falhas e natureza técnica, imprudência ou imperícia nas instalações dos equipamentos, curtos-circuitos, incêndios, desabamentos, acidentes provocados por excesso de lotação ou imperícia técnica ou na segurança, etc..

Parágrafo único - Assume a **CONTRATANTE** igualmente, toda a responsabilidade por eventuais danos causados aos bens pertencentes ao **ARTISTA** e à **CONTRATADA**, independentemente de dolo ou culpa própria ou de terceiros, extensiva essa responsabilidade aos casos de perda, furtos simples ou motivados por caso fortuito ou de força maior, comprometendo-se e obrigando-se pela restauração e/ou restituição do equipamento, a critério da **CONTRATADA**, sempre em iguais quantidades, modelos e marcas, estendendo a responsabilidade ao período entre a chegada dos referidos equipamentos à cidade até a sua retirada, para destino seguinte.

Cláusula Décima-quarta – A **CONTRATANTE** responderá isoladamente por todos e quaisquer danos materiais e/ ou morais a que sejam submetidos ou experimentem a **CONTRATADA**, o **ARTISTA** ou terceiros que decorram direta ou indiretamente do objeto desse contrato, desde que provocados por sua imprudência, imperícia ou negligência, destacando-se nessas prováveis ações ou omissões, notadamente mas não restrito, ao cumprimento das formalidades legais inerentes ao espetáculo, ausência de pagamentos mesmo que a terceiros, também em razão do espetáculo, possíveis tumultos por falta de segurança, atrasos em transporte e outros.

CAPÍTULO SEXTO – DA MULTA

Cláusula Décima-quinta – Salvo nos casos específicos em que está consignada multa específica, a parte que infringir quaisquer das demais cláusulas e condições deste contrato, ficará sujeita à multa equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor descrito nas alíneas "a" da Cláusula Segunda, decorrente do inadimplemento verificado.

Cláusula Décima-sexta – A não apresentação do **ARTISTA**, por força da não realização do espetáculo por impedimento de qualquer órgão público ou entidade de classe, ou por falta de providência da **CONTRATANTE**, mas não limitado ao exposto no parágrafo segundo da cláusula quarta do presente instrumento, obriga da mesma forma, a **CONTRATANTE**, ao integral cumprimento das obrigações previstas no presente instrumento, especialmente, mas não limitado, ao que se refere ao pagamento dos honorários dos músicos, conforme discriminado na cláusula segunda deste, e demais despesas decorrentes do evento ainda que não realizado.

Cláusula Décima-sétima – No caso da não apresentação pela ausência do **ARTISTA**, em virtude de casos fortuitos e alheios a sua vontade, tais como, mas não limitado a enfermidades, acidente, impossibilidade de acesso ao local de evento, inclusive por falta de condições atmosféricas que permitam o pouso e/ ou decolagem de aeronaves, falha mecânica de veículos de transporte da equipe e/ou equipamentos, catástrofes de qualquer natureza, risco de contágio, adotando-se como solução para a hipótese, a designação de nova data para a realização do show, de acordo com a disponibilidade da agenda do **ARTISTA**, isentadas, desde já, ambas as partes de qualquer pena ou multa contratual. Parágrafo único – Nos casos de eventuais cancelamentos, conforme o "caput" desta cláusula, caberá a **CONTRATANTE**, arcar com os custos relativos para a execução e produção do show na nova data, inclusive transportes, hospedagens, alimentação, sonorização, iluminação, palco, etc...

Cláusula Décima-oitava – A não apresentação do espetáculo objeto do presente contrato pela ausência injustificada do **ARTISTA** acarretará o pagamento da multa contratual prevista no capítulo anterior, além da devolução das quantias já pagas pela **CONTRATANTE em proveito daquele.**

CAPÍTULO OITAVO – OUTRAS PENALIDADES

Cláusula Décima-nona – No caso da eventual inadimplência da **CONTRATANTE**, quanto ao pagamento de quaisquer das parcelas estipuladas nas cláusulas acima, notadamente aquelas especificadas na cláusula segunda, considerar-se-á, automaticamente rescindido o presente instrumento, independentemente de qualquer compromisso assumido, perante a **CONTRATANTE**, ficando desde já a **CONTRATADA** autorizada a negociar a presença do **ARTISTA** em qualquer outra praça ou local, de acordo com suas necessidades ou interesses, ficando ainda desobrigados com relação a qualquer pagamento, devolução de parcelas pagas em seu proveito ou do ARTISTA ou indenização, seja a que título for.

CAPÍTULO NONO – DA NEGOCIAÇÃO COM TERCEIROS

Cláusula Vigésima – Na hipótese de repasse do show para terceiros, obriga-se a **CONTRATANTE** a comunicar tal fato à **CONTRATADA**, sujeitando-se à sua aprovação, por escrito, porém, ficando sempre, independentemente do referido "de acordo" da **CONTRATADA** com relação ao repasse, como primeiro e único responsável pelo integral cumprimento dos compromissos aqui assumidos, seja em relação à **CONTRATADA** ou ao **ARTISTA**, seja em relação a terceiros, declarando expressamente neste ato que exime tanto o **ARTISTA** quanto a **CONTRATADA** de qualquer responsabilidade neste sentido.

CAPÍTULO DÉCIMO – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Cláusula Vigésima-primeira – A **CONTRATADA** se reserva o direito de comercializar souvenirs da marca **DI PAULLO & PAULINO**, cujos resultados financeiros lhe pertencerão exclusivamente, não cabendo à **CONTRATANTE** impedir que essa comercialização se efetue.

Cláusula Vigésima-segunda - CONDIÇÃO SUSPENSIVA: A falta da devolução pela **CONTRATANTE** do presente instrumento devidamente assinado à **CONTRATADA**, até **10 dias antes** da realização do evento, implicará na sua total e plena ineficácia, não podendo o presente instrumento ser considerado sequer como mera proposta de prestação de serviços, ainda que a **CONTRATANTE** tenha efetuado o eventual pagamento de quaisquer parcelas antecipadas que neste caso, serão imediatamente devolvidas à **CONTRATANTE**.

Cláusula Vigésima-terceira – Poderá, a **CONTRATADA**, sem necessidade de motivar decisão nesse sentido, declarar cancelado o presente contrato, desde que mediante notificação prévia à **CONTRATANTE**, com prazo de antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias em relação à data do espetáculo objeto deste instrumento, procedendo, nesse caso, à devolução dos valores eventualmente revertidos em seu favor ou do **ARTISTA**, não incidindo, nesta especial hipótese, multa, ônus ou gravame de qualquer motivo, alegação ou pretexto.

Cláusula Vigésima-quarta – O presente contrato também encerra todas as tratativas entre **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, não sendo admitido, pois, qualquer tipo de reivindicação quanto ao que aqui não esteja expressamente previsto e contratado e, sobre o que tenham acordado as partes. Especialmente, não terão qualquer validade atos praticados por terceiros, mesmo que funcionários do **ARTISTA**, da **CONTRATADA** ou da **CONTRATANTE**, que não estejam endossados por escrito pelos representantes legais de ambas, devendo todas e quaisquer correspondências de parte a parte seguir com protocolo ou através de carta registrada, para o endereço que consta do presente instrumento, permitido o uso de E MAIL ou mesmo FAX desde que posteriormente confirmados sobre seu efetivo recebimento, ficando obrigadas, ambas as partes a comunicar imediatamente acerca de eventual alteração de endereço.

Cláusula Vigésima-quinta – As partes elegem, para a discussão de todas as questões ou dúvidas oriundas do presente contrato, e que não comportem solução amigável, o Foro Central da Comarca da Capital de São Paulo, Sé, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, e independentemente do domicílio atual e/ ou futuro das partes contratantes.

E assim, por estarem justos, avençados e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, datilografado na parte frontal em 06 (seis) laudas, na presença das duas testemunhas infra-assinadas.

São Paulo, xxx de xxxxxxxxxxxxxxxx de 2022

**CONTRATANTE
PREFEITURA MUNICIPAL**

**CONTRATADA
DE PAULA PRODUÇÕES LTDA – EPP
ANGELA MARIA RODRIGUES PEREIRA COSTA
REPRESENTANTE LEGAL**

Testemunhas:

RG:

RG



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Fls. nº 44 Rubrica f

Bandeirantes, 31 de Maio de 2022.

Ilmo. Sr.

4950

CLEBER BATISTA

Secretário da Administração

Encaminho-lhe para que direcione ao setor competente, documentação necessária para formalizar processo para: **CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DA DUPLA DI PAULO & PAULINO – NO DIA: 10/09/2022 – ATRAVÉS DA SECRETÁRIA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO DE BANDEIRANTES – PR – PARA REALIZAÇÃO DA EXPOBAN NOS DIAS: 08 a 11 DE SETEMBRO DE 2022.**

Atenciosamente,

CLAUDECI APOLINÁRIO DA SILVA
DIRETOR DA DIVISÃO DE COMPRAS



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ**

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Fls. nº 45 Rubrica f

Bandeirantes, 31 de Maio de 2022 .

Venho pelo presente, solicitar de Vossa Excelência a autorização para instauração de procedimento: **CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DA DUPLA DI PAULO & PAULINO – NO DIA: 10/09/2022 – ATRAVÉS DA SECRETÁRIA INDUSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO DE BANDEIRANTES – PR – PARA REALIZAÇÃO DA EXPOBAN NOS DIAS: 08 a 11 DE SETEMBRO DE 2022.**

Esperando contar com a atenção de Vossa Excelência, reitero meus protestos de estima consideração.

Atenciosamente,

CLEBER BATISTA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Exmo. Sr.

JAELSON RAMALHO MATTA

Prefeito Municipal

Bandeirantes – Paraná



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ**

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Fls. nº 46 Rubrica Ø

Bandeirantes, 31 de Maio de 2022.

Autorizo pleiteado, devendo, entretanto, o presente processo preencher os trâmites exigidos por lei.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DA DUPLA DI PAULO & PAULINO – NO DIA: 10/09/2022 – ATRAVÉS DA SECRETARIA INDUSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO DE BANDEIRANTES – PR – PARA REALIZAÇÃO DA EXPOBAN NOS DIAS: 08 a 11 DE SETEMBRO DE 2022.

Encaminha-se a:

- 1. Departamento de Contabilidade para informação dos recursos orçamentários correspondentes;*
- 2. Comissão Permanente de Licitação para providencias cabíveis ao caso;*
- 3. Assessoria Jurídica para parecer quanto ao edital, no caso de licitação convencional;*
- 4. Devolva-se para a Comissão Permanente de Licitação para sequência do processo.*



JAELSON RAMALHO MATTA

PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

S. nº: 47
CPL P

PROTOCOLO NÚMERO 211/2022-PMB

Bandeirantes-PR, 03 de junho de 2022.

Ref.: Inexigibilidade de Licitação – 23/2022-PMB

Prefeitura Município de Bandeirantes-PR

DEPARTAMENTO DE COMPRAS:

Conforme solicitação da Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo para: **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA SHOW ARTÍSTICO DA DUPLA DI PAULLO & PAULINO – NO DIA 10/09/2022 – EXPOBAN DE 08 A 11 DE SETEMBRO-2022**, vimos informar que os valores informados são compatíveis com os praticados no mercado.

DE PAULA PRODIÇÕES LTDA

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA SHOW ARTÍSTICO DA DUPLA (DI PAULLO & PAULINO E BANDA) NO DIA 10/09/2022 ATRAVES DA SECRETARIA DE INDUSTRIA COMERCIO E TURISMO DE BANDEIRANTES-PR, PARA REALIZAÇÃO DE EXPOBAN NOS DIAS 08 A 11 DE SETEMBRO DE 2022.	01	R\$ 105.000,00	R\$ 105.000,00
VALOR TOTAL				R\$ 105.000,00

Despacho: Colha-se manifestação da Comissão Permanente de Licitação.


CLAUDECI APOLINÁRIO DA SILVA
Departamento De Compras



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

48
φ

PROCOLO NÚMERO 211/2022-PMB

Bandeirantes-PR, 03 de junho de 2022.

Ref.: Inexigibilidade de Licitação – 23 /2022-PMB

Prefeitura Município de Bandeirantes-PR

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Despacho: Para viabilizar a realização do presente objeto, primeiro há que certificar-se da regular dotação orçamentária e disponibilidade de recursos para tal finalidade, devendo quanto a isso manifestar - se o Departamento de Contabilidade. Informamos que, o valor global para: **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA SHOW ARTÍSTICO DA DUPLA DI PAULLO & PAULINO – NO DIA 10/09/2022 – EXPOBAN DE 08 A 11 DE SETEMBRO-2022**, importa em **R\$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais)**.

Colha-se manifestação


JOSE MARCIO URBANO
Presidente da comissão de licitação


MACOS DE MORAES
Comissão de Licitação


CIBELE GUSMÃO F. DA SILVA
Comissão de Licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

S. Nº 49
J

PROTOCOLO NÚMERO 211/2022-PMB

Bandeirantes-PR, 03 de junho de 2022.

Ref.: Inexigibilidade de Licitação – 23 /2022-PMB

Prefeitura Município de Bandeirantes-PR

PARECER CONTÁBIL

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA SHOW ARTÍSTICO DA DUPLA DI PAULLO & PAULINO – NO DIA 10/09/2022 – EXPOBAN DE 08 A 11 DE SETEMBRO-2022.

Em atendimento à solicitação do Sr. Prefeito Municipal, emitimos o presente parecer, sobre a **disponibilidade orçamentária** para abertura de processo licitatório no Município de Bandeirantes, Estado do Paraná.

1 - Salientamos que o Município tem que ter o equilíbrio financeiro igualando-se suas despesas com suas receitas, dessa forma esclarecemos que durante o presente exercício, poderemos ter uma arrecadação que disponibilizará recursos para a licitação.

2 - Mas, no entanto **alertamos que a execução do contrato só deverá ser realizada após a verificação do saldo orçamentário e a real disponibilidade financeira**, ou seja, só será feito o empenho após a devida verificação.

Para tanto, a dotação para o Processo Licitatório é a seguinte:

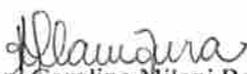
SECRETARIA	DESPESA/FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
Secretaria da Indústria, Comércio e Turismo	4950/0000	13.001.22.661.2201.2161.33.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA

3 - Assim, sugerimos que seja indicada a **disponibilidade financeira** pela Secretaria de Fazenda, pois seguindo essa metodologia, o Município de Bandeirantes estará observando as premissas da Lei de Responsabilidade Fiscal deixando-o numa Gestão Pública de Qualidade.

4 - Diante das consequências e penalidades que poderão ser aplicadas aos administradores, somos pela cautela de manter as despesas dentro dos limites previsíveis, qualquer outra posição a ser tomada pelo Executivo, será de sua inteira responsabilidade.

Por fim o **parecer é favorável** à realização do Processo Licitatório, por estar em consonância com os princípios básicos que norteiam a administração pública, porém a Secretaria interessada deverá alocar os recursos orçamentários suficientes para a referida despesa durante a execução do contrato.

Bandeirantes, 03 de junho de 2022.


Jaciana Carolina Milani Della Mura
Contadora
CRC-PR-061045/O-4



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

S. nº 50
9

PROTOCOLO NÚMERO 211/2022-PMB

Bandeirantes-PR, 03 de junho de 2022.

Ref.: Inexigibilidade de Licitação – 23 /2022-PMB

Prefeitura Município de Bandeirantes-PR

PARECER FINANCEIRO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA SHOW ARTÍSTICO DA DUPLA DI PAULLO & PAULINO – NO DIA 10/09/2022 – EXPOBAN DE 08 A 11 DE SETEMBRO-2022

VALOR ESTIMADO: R\$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais).

RECURSO FINANCEIRO:

Em atendimento a consulta formulada pela Comissão Permanente de Licitação, informo que:

Há recursos financeiros previstos para o objeto acima especificado no rigor e parâmetros da Lei 8666/93 para o exercício de 2022, no montante de **R\$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais)**, conforme dotações especificadas no parecer contábil de 03 de junho de 2022.

Não há recursos financeiros para pagamentos das obrigações.

Para fazer face as despesas acima solicitadas, utiliza-se à seguinte forma de pagamento fonte de recursos:

à vista.
 à prazo.

Origem de Recursos:

Próprios.
 Vinculados à convênios.

Bandeirantes, 03 de junho de 2022.

JOSÉ CELESTINO FONTOLAN
Secretário da Fazenda



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

S. nº 51
2

PROTOCOLO NÚMERO 211/2022-PMB

Bandeirantes-PR, 03 de junho de 2022.

Ref.: Inexigibilidade de Licitação – 23/2022-PMB

Prefeitura Município de Bandeirantes-PR

Prezado Senhor

Vimos através do presente, solicitar a esta consultoria que emita posicionamento quanto à possibilidade de: **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA SHOW ARTÍSTICO DA DUPLA DI PAULO & PAULINO – NO DIA 10/09/2022 – EXPOBAN DE 08 A 11 DE SETEMBRO-2022**, através do tipo de procedimento em referência, com prazo de execução de 1 (um) mês, conforme estabelecido no *caput* do art. 25, inciso III da Lei 8.666/93.

Informamos que os preços foram colhidos pelo Departamento de Compras em conjunto com a Secretaria solicitante, e que esta Comissão de Licitação apenas evidenciou o menor preço apresentado, se isentando da responsabilidade da verificação de valor de mercado.

Sem outro particular, aproveitamos o ensejo para reiterar-lhes nossos protestos de alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

JOSE MARCIO URBANO
Presidente da Comissão de Licitação

À Assessoria Jurídica do Município de Bandeirantes-PR
Rua Frei Rafael Proner nº 1457 - Centro
CEP: 86.360-000 - BANDEIRANTES – PR
Caixa Postal 281



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA nº 1.539/2022

52
J

JAEISON RAMALHO MATTA, Prefeito Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º - Ficam nomeados, a partir desta data, para compor a Comissão Permanente de Licitação para o exercício de 2022, os funcionários *JOSÉ MARCIO URBANO*, portador da Carteira de Identidade RG nº 7.018.338-2/SSP/PR, inscrito no CPF sob nº 023.000.589-60; *JOYCE FERREIRA PARPINELLI*, portadora da Carteira de Identidade RG nº 108322918/SSP/PR, inscrita no CPF sob nº 065.535.889-70; e *FERNANDO HENRIQUE FERREIRA FRANCO*, portador da Carteira de Identidade RG nº 12.328.987-0/SSP/PR, inscrito no CPF sob nº 078.187.909-42, sob a presidência do primeiro, e como suplentes *FERNANDA DO CARMO SILVEIRA*, *MARCOS DE MORAES* e *CIBELE GUSMÃO FONTOLAN SILVA*

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 03 de janeiro de 2022.

J. Ramalho Matta
Jaelson Ramalho Matta
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO

O presente ato foi publicado na
edição nº 152 do dia 03/01/2022 do
Jornal DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO do MUNICÍPIO DE
BANDEIRANTES-PR.

Fernando H. F. Franco
Ass. Tec. Administrativo



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

S. nº: 53
P

PARECER JURÍDICO Nº. 51/2022.

REFERÊNCIA: Proc. Administrativo nº. 211/2022. Inexigibilidade de Licitação

INTERESSADO: Comissão de Licitação e Secretaria da Indústria, Comércio e Turismo.

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA SHOW ARTÍSTICO DA DUPLA DI PAULO & PAULINO.

I – RELATÓRIO

Submete-se a apreciação o presente processo relativo ao procedimento administrativo de inexigibilidade de licitação registrado sob o nº. 211/2022, cujo objeto é a contratação de pessoa jurídica para show artístico da dupla Di Paulo & Paulino.

Consta no presente certame: solicitação de compra nº 185/2022 com preço total estimado de R\$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais); justificativa técnica do Secretário de Indústria, Comércio e Turismo; proposta de preço para realização do show; Ofício nº 001/2022 da ABAREX informando que **todas as despesas referentes à produção local de todos os artistas que irão se apresentar na EXPOBAN/2022 serão exclusivamente por conta da ABAREX**; documentos relativos à empresa contratada com notas fiscais de outras Prefeituras; solicitação do Diretor da Divisão de Compras e Secretário Municipal de Administração; despacho do Prefeito Municipal autorizando o pleito; documento do departamento de compras atestando que o valor informado está compatível com o praticado no mercado; Parecer contábil de disponibilidade orçamentária; Parecer Financeiro; solicitação de posicionamento jurídico.

Relatado o pleito passamos ao Parecer.

II - OBJETO DE ANÁLISE

Cumpra-se aclarar que a análise neste parecer se restringe a verificação dos requisitos formais para deflagração do processo administrativo de inexigibilidade de licitação.

3



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

54
1

Destaca-se que a análise será restrita aos pontos jurídicos, estando excluídos quaisquer aspectos técnicos, econômicos e/ou discricionários, sendo que, em relação a estes, partiremos da premissa de que a Autoridade Competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da administração, observando os requisitos legalmente impostos.

Portanto, passa-se à análise dos aspectos relacionados às orientações jurídicas ora perquiridas.

III – FUNDAMENTAÇÃO

III.I – DO ANO ELEITORAL

Preliminarmente devemos observar que a dúvida esquadrihada passa pela possibilidade da realização de repasses em decorrência estarmos em ano eleitoral, motivo pelo qual deve ser observado a Lei Federal nº. 9.504/97, que em seu § 10, que estabelece:

Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:

(...);

§ 10 No ano em que se realizar eleição, fica proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, casos em que o Ministério Público poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa. (Incluído pela Lei nº 11.300, de 2006)

A norma posta em análise foi introduzida pela Lei federal n. 11.300, de 10 de maio de 2006, chamada de Minireforma Eleitoral, trazendo importante e severa regra no corpo do artigo 73 da Lei Eleitoral, que estabelece as condutas vedadas aos agentes públicos em ano eleitoral.

Ocorre que o comando normativo do § 10, do artigo 73, da Lei nº 9.504/73 é demasiadamente aberto, estabelecendo rigorosa regra - vedada distribuição gratuita de bens, valores e benefícios -, com apenas três exceções, quais sejam: calamidade pública, estado de emergência e programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior.

Em que pese o objetivo louvável do legislador (proibir o uso da máquina pública para fins de desequilibrar o pleito eleitoral), muitas dúvidas persistem com

9



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

55
2.º.º.º
Y

relação à aplicação deste artigo, pois a norma, repisa-se, é demasiadamente abstrata, trazendo grave e prejudicial insegurança jurídica aos agentes públicos.

Da doutrina, colhe-se a lição de José Jairo Gomes:

"A regra é a proibição da distribuição. Assim, em ano eleitoral, a Administração Pública só pode distribuir gratuitamente bens, valores ou benefícios se ocorrer alguma das hipóteses legais especificadas, a saber: calamidade pública, estado de emergência ou existência de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior. As duas primeiras devem ser demonstradas. A última, pressupõe a existência de política pública específica, em execução desde o exercício anterior, ou seja, já antes do ano eleitoral. Quer-se evitar a manipulação dos eleitores pelo uso de programas oportunistas, que, apenas para atender circunstâncias políticas do momento, lançam mão do infortúnio alheio como tática deplorável para obtenção de sucesso nas urnas. Para a configuração da hipótese inscrita no inciso IV, é preciso que o agente use "a distribuição gratuita de bens e valores" em prol de candidato. Não se exige que durante o período eleitoral o programa social antes implantado seja abolido, ou tenha interrompida ou suspensa sua execução. O que se proíbe é tão-só o seu desvirtuamento, a sua colocação a serviço de candidatura, enfim, o seu uso promocional." (in Direito Eleitoral. Belo Horizonte: Del Rey, 2008. p. 418)

Por sua vez, Olivar Coneglian adverte:

"A distribuição de bens só se torna possível em três circunstâncias:

- no caso de calamidade pública;
- no estado de estado de emergência;
- quando o programa social está estabelecido em lei e já em execução orçamentária no ano anterior ao da eleição.

Para o último caso, deve-se observar que a lei e o orçamento, preexistentes ao programa, devem ter nascido no penúltimo ano anterior à eleição. Assim, na eleição de 2006, a lei criadora ou autorizadora do programa deve ser de 2004, pois o ano de 2005 é o ano da execução que permite que o programa exista em 2006." (in Lei das Eleições comentada. 4ª ed. rev. atual. Curitiba: Juruá, 2006. p. 359)

Não se enquadram na restrição eleitoral os atos e as ações necessários a suprir situações de calamidade pública e estado de emergência, bem como para dar prosseguimento aos programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior. Esta última exceção deve ser analisada de modo a compreender o maior número de situações possíveis, desde que presentes os seguintes requisitos:

- a) caráter assistencial do ato ou ação desenvolvida pela Administração Pública, no intuito de proteger ou alcançar os direitos sociais elencados pela Constituição da

8



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

S. nº 56
f

República (educação, saúde, trabalho, moradia, lazer, segurança, previdência social, proteção à maternidade e à infância e assistência aos desamparados, dentre outros);

b) inexistência de conotação eleitoral na distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios;

c) lei orçamentária autorizando as despesas decorrentes das atividades de cunho social;

d) realização de despesas com o ato ou ação social em anos anteriores, de modo a representar a continuidade das políticas públicas já desenvolvidas pelo Município.

O Tribunal Superior Eleitoral também coaduna com essa interpretação:

ELEIÇÕES 2016. AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO ESPECIAL ELEITORAL. AIJE. MUTIRÃO DE CONSULTAS MÉDICAS. NÃO CONFIGURAÇÃO DE CONDUTA VEDADA. NEGATIVA DE PROVIMENTO. Histórico da demanda 1. Contra o juízo negativo de admissibilidade do recurso especial que interpôs - em face de acórdão do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais (TRE/MG) pelo qual mantida a improcedência da ação de investigação judicial eleitoral ajuizada contra Silvaneu Batista Santos, candidato à reeleição ao cargo de Prefeito de Porteirinha/MG, Elton Mendes Barbosa, seu respectivo Vice-Prefeito, e Fábio Leoneto de Souza Cunha, Secretário de Saúde do Município, pela alegada prática de abuso de poder político, captação ilícita de sufrágio e conduta vedada, ante a realização de mutirão de consultas oftalmológicas para atendimento de 600 pessoas -, manejou agravo de instrumento o Ministério Público Eleitoral. 2. Provido o agravo para exame do recurso especial, a este negado seguimento monocraticamente, assentado que o mutirão de consultas médicas realizadas representa simples intensificação da prestação de serviço público essencial, não se confundindo com a distribuição de benesses vedada pelo art. 73, § 10, da Lei das Eleições. Do agravo regimental 3. Na espécie, consignada pelo TRE/MG a existência de déficit no atendimento oftalmológico do Município de Porteirinha/MG, motivo pelo qual realizado, em abril de 2016, procedimento licitatório para contratação de tais serviços, firmado o instrumento contratual em junho daquele mesmo ano, com previsão de realização das consultas entre junho e novembro. 4. A continuidade - ou mesmo a intensificação - da prestação dos serviços públicos essenciais durante o ano eleitoral não pode ser considerada distribuição de benefícios pela Administração, sobretudo consideradas as necessidades da população local, no tocante à prestação desse tipo de serviço. Ausência da conduta vedada do art. 73, § 10, da Lei das Eleições. Precedentes do TSE em casos similares: REspe nº 555-47/PA, Rel. Min. João Otávio de Noronha, DJE de 21.10.2015; REspe nº 1522-10/MG, Rel. Min. Henrique Neves da Silva, DJE de 04.12.2015. 5. Não obstante a



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

S. nº 57
D

prestação de qualquer serviço público possa ser desvirtuada e eventualmente caracterizar abuso de poder, no caso concreto, não há que cogitar da hipótese, limitadas as razões recursais ao tema da conduta vedada. Agravo regimental não provido.

(Recurso Especial Eleitoral nº 41811, Acórdão, Relator(a) Min. Rosa Weber, Publicação: DJE - Diário de justiça eletrônico, Tomo 216, Data 08/11/2019, Página 100/101).

EMENTA - RECURSO ELEITORAL. AIJE. ELEIÇÕES 2012. CONDOTA VEDADA PREVISTA NO ART. 73, IV DA LEI Nº 9.504/1997. CAPTAÇÃO ILÍCITA DE SUFRÁGIO. ABUSO DE PODER POLÍTICO. NÃO CONFIGURAÇÃO. AUSÊNCIA DE PROVA SEGURA. SENTENÇA MANTIDA. 1. A continuação de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior ao da eleição é permitida pela legislação eleitoral. Inteligência do artigo 73, § 10, da Lei nº 9.504/1997. 2. Caracteriza-se o abuso do poder político na presença de conduta excessiva do detentor do poder, o qual se valendo do seu cargo ou função age com o fim de obter vantagens frente ao eleitor, com isso, violando o princípio da igualdade e colocando em desequilíbrio a concorrência para o pleito, que na via reflexa suprime o sagrado princípio democrático. 3. O reconhecimento da captação ilícita de sufrágio depende da existência da prova clara e segura, a conduzir facilmente a interpretação do ato que é reprovado pela norma imposta ao infrator, com isso, não havendo espaço para suposições.

(RE – 53904; RECURSO ELEITORAL; Nº da Decisão: 46255; Município LUPIONÓPOLIS – PR; 24/07/2013; Relator JOSAFÁ ANTONIO LEMES).

EMENTA - Recurso Eleitoral. AIJE. Abuso de poder. Conduta vedada a agente público. Distribuição gratuita de bens. Previsão em lei municipal. Execução orçamentária havida no exercício do ano anterior ao da eleição. Inocorrência. 1. A continuação e o incremento, sem abusividade, de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior é permitida pela legislação eleitoral. Inteligência do artigo 73, § 10, da Lei nº 9.504/1997. 2. Precedente: "O abuso de poder político somente se demonstra se houver a comprovação de que os fatos narrados tinham o intuito de beneficiar determinado candidato, partido ou coligação." (RE nº 245-11. Rel. Dr. Marcos Roberto Araújo dos Santos. Acórdão nº 45.658, de 14/03/2013). 3. Precedente: "O abuso de poder econômico ocorre quando determinada candidatura é impulsionada pelos meios econômicos de forma a comprometer a igualdade da disputa eleitoral e a própria legitimidade do pleito." (REspe nº 470968. Rel.ª Min.ª Fátima Nancy Andrighi. Acórdão de 10/05/2012).

Analisando o caso concreto, tem-se que o Município objetiva utilizar recurso público para contratação de pessoa jurídica para show artístico da dupla DI PAULO & PAULINO

l

g



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

58
P

A referida pretensão está inserida em programa de cunho social, isto é, está caracterizada como atuação programática nas áreas correlatas aos direitos sociais, a exemplos das ações arroladas no artigo 6º da Constituição da República:

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

Posto isso, importa salientar ao gestor que, em que pese não haja irregularidade no ato da administração municipal de organizar e custear eventos comemorativos, ainda que seja em anos em que ocorrem eleições, a norma eleitoral proíbe o favorecimento de candidatos, partidos políticos e coligações, de forma a não ser possível qualquer tipo de fala em favor de candidato. Da mesma forma, também não pode ser permitido que qualquer agente público utilize de sua posição hierárquica para influenciar eleitores, em detrimento da liberdade de voto, e causar com isso um desequilíbrio no pleito.

Consoante entendimento do Tribunal Superior Eleitoral, o gestor executivo municipal tem a liberdade de escolha das atrações de festa promovida pela Prefeitura que, por serem de caráter artístico, tem suas contratações por inexigibilidade de licitação. A única ressalva se faz, portanto, é de evitar que o evento tenha intento eleitoral e/ou vise favorecer candidato político.

Como conclusão, tem-se pela legalidade da contratação da pessoa jurídica objeto do presente procedimento licitatório, respeitada a circunstância de que **o evento não possui o intuito indevido de favorecimento de campanha política**, encontrando-se obedecidas as condições ressalvadas na parte final do § 10 do artigo 73 da Lei federal n. 9.504/1997 (programas sociais já autorizados em lei e em execução orçamentária no exercício anterior).

DO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE

O artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal determina que as obras, serviços, compras e alienações da Administração Pública serão precedidas de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, ressalvados os casos especificados na legislação.

Ainda, cumpre pontuar que a contratação de serviços pela Administração Pública deve pautar-se na conveniência, oportunidade, atendimento ao interesse público e na disponibilidade de recursos, além de observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, dentre outros.

Nesse contexto, a licitação configura procedimento administrativo mediante o qual a Administração Pública seleciona a proposta mais vantajosa, caracterizando-se

3



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

59/1

como ato administrativo formal, praticado pelo Gestor Público, devendo ser processado em estrita conformidade com os princípios estabelecidos na Constituição Federal e na legislação infraconstitucional.

Contudo, embora a regra geral para a Administração Pública seja a aquisição de bens e serviços mediante licitação, haverá casos em que a licitação poderá se afigurar impossível ou inviável.

Sendo assim, se o princípio é constitucional, a exceção a ele, para ser válida, tem que ter também previsão constitucional, sendo que essa cláusula excepcional é que dá fundamento constitucional as hipóteses, previstas em lei (Lei 8.666, de 1993), de licitação dispensada, de licitação dispensável e as de inexigibilidade de licitação.

No que se refere a possibilidade de inexigibilidade de licitação, a legislação infraconstitucional especifica os critérios de inviabilidade de competição, atribuídas pelos incisos do artigo 25 da Lei 8.666/93, que dispõe:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Nesse contexto, observa-se que a Lei nº 8.666/1993, em seu artigo 25, III, autoriza a contratação direta de profissional artístico diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Ao comentar o citado inciso III, Marçal Justen Filho assim assevera:

Mas há casos em que o interesse público se relaciona com o desempenho artístico propriamente dito. [...] Nesses casos, torna-se inviável a seleção através de licitação, eis que não haverá critério objetivo de julgamento. Será impossível identificar um ângulo único e determinado para diferenciar as diferentes performances artísticas. Daí a caracterização da inviabilidade de competição.

8



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

60
P

Porém, não obstante tal permissão, cabe ao Poder Público, mesmo nesses casos, a realização de procedimento prévio, com atendimento às formalidades necessárias para que fique demonstrado, de forma inequívoca, a inviabilidade de competição, a natureza singular do objeto e a notória especialização do contratado.

Repise-se que, para que se caracterize a situação de inexigibilidade descrita no supracitado inciso III do artigo 25, é necessária a configuração, no caso concreto, do requisito de admissibilidade expressamente previsto no caput do artigo 25, qual seja, a inviabilidade de competição, que, em tais situações, somente se perfaz, através da presença cumulativa de dois pressupostos: a singularidade do serviço e a notória especialização do contratado.

Assinale-se, porque necessário, que a inviabilidade de disputa decorre tanto da ausência de pluralidade de concorrentes quanto da peculiaridade da atividade a ser executada pelo particular (quando o serviço a ser efetuado for de natureza personalíssima, porque pressupõe, por exemplo, o desenvolvimento de atividade criativa e intelectual, no caso em comento, artística).

Percebe-se, pois, que a inviabilidade de competição decorre de circunstâncias extranormativas, característica esta inerente à inexigibilidade de licitação. De tal maneira, tem-se que as situações que ensejam tal espécie excludente do certame licitatório não se exaurem nos incisos do artigo 25 da Lei nº 8.666/1993, os quais tratam de hipóteses meramente exemplificativas.

Inicialmente, o artista deve ser profissional. Portanto, a Administração não pode contratar serviços artísticos de amadores, sendo ensinado pelo professor Jacoby Fernandes, em sua Obra "Contratação Direta sem Licitação":

"Artista, nos termos da lei, é o profissional que cria, interpreta ou executa obra de caráter cultural de qualquer natureza, para efeito de exibição ou divulgação pública, por meios de comunicação de massa ou em locais onde se realizam espetáculos de diversão pública. O profissional artista deve estar inscrito na Delegacia Regional do Trabalho, o mesmo ocorrendo com os agenciadores dessa mão-de-obra, constituindo esse registro elemento indispensável à regularidade da contratação"

Quanto ao requisito de contratação direta ou mediante empresário exclusivo, o Tribunal de Contas da União já sedimentou o seguinte entendimento:

"Na contratação direta de artistas consagrados, com base no inciso III do art. 25 da Lei 8.666/93, por meio de intermediários ou representantes, deve ser apresentada cópia do contrato, registrado em cartório, de exclusividade dos artistas com o empresário contratado. O contrato de exclusividade difere da autorização que dá exclusividade apenas para os dias correspondentes à



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

61
P

apresentação dos artistas e é restrita à localidade do evento, a qual não se presta para fundamentar a inexigibilidade. Em Representação relativa a contratações diretas de bandas para realização de shows, promovidas mediante inexigibilidade de licitação, com recursos de convênio firmado entre município e o Ministério do Turismo, a unidade técnica constatará que "as cartas de exclusividade, apresentadas como exigência para ratificação do processo de inexigibilidade de licitação, conferem exclusividade apenas para as datas especificadas e para a localidade do evento", ou seja, não se prestam a atestar a exclusividade de representação dos artistas contratados. Em juízo de mérito, o relator registrou que, de fato, "as cartas de exclusividade apresentadas, com especificação de dias e local dos shows, não cumprem a orientação deste Tribunal, expedida diretamente ao Ministério do Turismo, por meio do Acórdão nº 96/2008 – Plenário, no sentido de que 'o contrato de exclusividade difere da autorização que confere exclusividade apenas para os dias correspondentes à apresentação dos artistas e que é restrita à localidade do evento'". Ainda sobre o tema, o relator destacou o Acórdão 3826/2013 - 1ª Câmara, que determinara, também ao Ministério do Turismo, a instauração de Tomada de Contas Especial quando no exame da prestação de contas de convênio fosse constatada especialmente a seguinte irregularidade: "contratação de bandas de música, por meio de inexigibilidade de licitação, sob o fundamento da exclusividade de representação, com base na apresentação de 'cartas' e de 'declarações' que supostamente atestariam a dita exclusividade, mas na verdade não se prestam para tanto, o que só pode ser feito por meio de contrato firmado entre artistas e empresários, devendo ainda constar registro em cartório, além de regular publicação". No caso concreto, considerando que a prestação de contas do convênio em questão ainda não teria sido apresentada, o relator propôs expedir determinação ao Ministério do Turismo para que "adote as providências expressamente previstas na cláusula (...) do Convênio nº (...), com vistas à apresentação e análise da prestação de contas referente ao mencionado ajuste, levando em consideração as irregularidades ora levantadas e as orientações expedidas por meio dos Acórdãos nºs 96/2008 – Plenário e 3826/2013 – 1ª Câmara". O Tribunal julgou procedente a Representação, expedindo a determinação proposta pela relatoria. Acórdão 642/2014-Primeira Câmara, TC 016.329/2012-0, relator Ministro Valmir Campelo, 18.2.2014."

No que concerne ao terceiro item, a consagração do artista pela crítica especializada ou pela opinião é item absolutamente subjetivo, apesar do dever de licitar ser objetivo. Assim, analisando os documentos acostados, bem como a 'vida' pregressa dos artistas, suas músicas e sucessos, constata-se que outra conclusão não se chega senão a que perfilhe pelo entendimento de que **o serviço oferecido é de notória qualidade e especialidade técnica artística.**

A inexigibilidade para contratação de serviços artísticos, por sua vez, encontra fundamento na subjetividade que lhes é imanente. A arte não é ciência, não segue



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

S. nº. 62
9

métodos, não é objetiva. Antes disso, a arte é expressão da alma, do espírito, da sentimentalidade, da criatividade, por tudo e em tudo singular. Desta maneira é imperativo ressaltar em virtude de ser muito frequente a confusão, a **inexigibilidade para a contratação de serviços artísticos não depende da inexistência de outros artistas que também possam prestar o serviço**. Aliás, pode e costuma haver vários artistas capazes e habilitados, mas, mesmo assim, inexigível é a licitação pública, em tributo a singularidade da expressão artística, e ainda, em razão da natureza do evento que se enquadra na margem do poder discricionário do Administrador, pessoa competente e autorizada pela Lei para inferir se o show a ser contratado por inexigibilidade é o mais adequado à plena satisfação do objeto.

Diante da clareza do supracitado dispositivo de lei, torna-se desnecessários maiores argumentações para dar fundamentação legal a este expediente.

Para todos os efeitos, constitui sempre uma obrigação *intuitu personae* em razão das qualidades pessoais que é exatamente o que fundamenta a Lei das Licitações nos casos de inexigibilidade de licitação”, como bem descreveu o Ministro Luiz Fux, do Supremo Tribunal Federal (STF), ao analisar o Inquérito 2482-Minas Gerais/MG, que nos permitimos transcreve parte da ementa do Acórdão decorrente do julgamento:

In casu, narra a denúncia que o investigado, na qualidade de Diretor da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, teria solicitado, mediante ofício ao Departamento de Controle e Licitações, a contratação de bandas musicais ante a necessidade de apresentação de grande quantidade de bandas e grupos de shows musicais na época carnavalesca, sendo certo que no Diário Oficial foi publicada a ratificação das conclusões da Procuradoria Jurídica, assentando a inexigibilidade de licitação, o que evidencia a ausência do elemento subjetivo do tipo no caso sub judice, tanto mais porque, na área musical, as obrigações são sempre contraídas intuitu personae, em razão das qualidades pessoais do artista, que é exatamente o que fundamenta os casos de inexigibilidade na Lei de Licitações – Lei nº 8.666/93.

Por fim, considerando-se que a contratação de artistas não é atividade típica do Município, deve a mesma ser usada em caráter excepcional, tão somente quando restar constatado, cristalinamente, o interesse público, concluindo-se estar demonstrada de forma efetiva as condições expressas no artigo 25, III, da Lei nº 8.666/1993 para a contratação de artistas que se apresentarão na “EXPOBAN” na modalidade de inexigibilidade de licitação.

Quanto ao preço, consoante documentos anexos (notas fiscais), percebe-se que a mesma contratação pretendida pela Administração fora realizada por demais Municípios do país, **estando o valor a ser pago pelo Município de Bandeirantes/PR compatível com os firmados.**

9



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

s. nº: 63
J

Nesse contexto, o presente processo informa haver disponibilidade orçamentária e financeira ao atendimento da despesa (art. 14 da Lei nº 8.666/93) e atende às exigências constantes na Lei de Licitações.

Assim, preenchidos os requisitos elencados nos dispositivos epigrafados, é de ser acolhida a contratação, ressaltando-se a imprescindibilidade de publicação na imprensa oficial do extrato da contratação por inexigibilidade, no prazo de 5 (cinco) dias, consoante art. 26 da Lei nº 8.666/93.

Art. 26º - As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e nos incisos III a XXIV do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8, deverão ser comunicados dentro de três dias a autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de cinco dias, condição para eficácia dos atos."

DA MINUTA DO CONTRATO

Em cumprimento do artigo 38, parágrafo único da Lei 8.666/93, passa-se à análise da minuta do contrato:

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

(...);

Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.

Nesse contexto, verifica-se que estão presentes todas as cláusulas necessárias, ficando resguardados os ditames legais estabelecidos no artigo 55 da Lei 8.666/93, quais sejam:

Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

I - o objeto e seus elementos característicos;

II - o regime de execução ou a forma de fornecimento;

III - o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

IV - os prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;

L
g



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

64
0

V - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;

VI - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas;

VII - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas;

VIII - os casos de rescisão;

IX - o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei;

X - as condições de importação, a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;

XI - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;

XII - a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos;

XIII - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Assim, verificada referida minuta, observa-se que não há qualquer retificação a ser feita.

IV – CONCLUSÃO

Sendo assim, tendo em vista que a contratação direta é uma modalidade anômala de mecanismo, tem-se por indispensável que seu curso atenda aos princípios que orientam a Administração Pública, em especial os da moralidade, impessoalidade, transparência e economicidade (Acórdão TCU nº. 4.034/2009).

Desta forma, entendemos pela viabilidade da inexigibilidade pretendida nos estritos termos legais apontados, nos moldes da legislação fundamentada.

É o parecer, salvo melhor juízo. Ressalta-se que o presente Parecer Jurídico foi elaborado tão somente sob o ângulo jurídico expressando a opinião de seu signatário e, oportunidade administrativa, escoimando ainda, qualquer responsabilidade de seu signatário conforme o art. 2º, §3º da Lei nº. 8.906/94 e entendimento do STJ no RHC: 39644 RJ 2013/0238250-5.

Bandeirantes, 10 de junho de 2022.

Leonel Lourenço Carrasco
OAB/PR 47.683

Carla M. M. S. Augusto
Carla M. M. dos Santos Augusto
OAB/PR nº. 88.156



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

65
f

PROTOCOLO NÚMERO 211/2022-PMB

Bandeirantes-PR, 10 de junho de 2022.

Ref.: Inexigibilidade de Licitação – 23/2022-PMB

Prefeitura Municipio de Bandeirantes-PR

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA SHOW ARTÍSTICO DA DUPLA DI PAULLO & PAULINO – NO DIA 10/09/2022 – EXPOBAN DE 08 A 11 DE SETEMBRO-2022.

DECISÃO:

A Comissão de Licitação, reunida, analisando o presente procedimento quanto às suas características e sustentada, ainda, no parecer jurídico, **RECONHECE** e **DECIDE** pela Inexigibilidade de Licitação quanto ao objeto do presente procedimento para **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA SHOW ARTÍSTICO DA DUPLA DI PAULLO & PAULINO – NO DIA 10/09/2022 – EXPOBAN DE 08 A 11 DE SETEMBRO-2022**, o que faz com o fulcro no *caput* do artigo 25, inciso III da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, e a caracterização comprovada, através de vários documentos integrantes do presente processo e devidamente homologado, autorizando-se a contratação.

Dai porque para regularização fica, pois, formalmente reconhecida a Inexigibilidade de Licitação na forma da Lei 8.666/93.


JOSÉ MARCIO URBANO
Presidente da Comissão de Licitação


MARCOS DE MORAES
Comissão de Licitação


CIBELE GUSMÃO F. DA SILVA
Comissão de Licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

S. nº: 66
9

PROTOCOLO NÚMERO 211/2022-PMB

Bandeirantes-PR, 13 de junho de 2022.

Ref.: Inexigibilidade de Licitação – 23/2022-PMB

Prefeitura Municipio de Bandeirantes-PR

RATIFICAÇÃO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 23/2022 – PMB

Ratifico o ato da Comissão Permanente de Licitação, nomeada através da Portaria nº 1539/2022 de 04 de janeiro de 2022, que declarou Inexigível a Licitação, com fundamento no caput do artigo 25, inciso III da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, a favor do fornecedor abaixo relacionado:

DE PAULA PRODUÇÕES LTDA

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA SHOW ARTÍSTICO DA DUPLA (DI PAULLO & PAULINO E BANDA) NO DIA 10/09/2022 ATRAVES DA SECRETARIA DE INDUSTRIA COMERCIO E TURISMO DE BANDEIRANTES-PR, PARA REALIZAÇÃO DE EXPOBAN NOS DIAS 08 A 11 DE SETEMBRO DE 2022.	01	RS 105.000,00	RS 105.000,00
VALOR TOTAL				RS 105.000,00

Para **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA SHOW ARTÍSTICO DA DUPLA DI PAULLO & PAULINO – NO DIA 10/09/2022 – EXPOBAN DE 08 A 11 DE SETEMBRO-2022**, no valor total de **RS 105.000,00 (cento e cinco mil reais)**, face ao disposto no inciso III, do artigo 25 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Bandeirantes-PR, 13 de junho de 2022.


JAELSON RAMALHO MATTA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

67
φ

PROTOCOLO NÚMERO 211/2022-PMB

Bandeirantes-PR, 13 de junho de 2022.

Ref.: Inexigibilidade de Licitação – 23/2022-PMB

Prefeitura Município de Bandeirantes-PR

AO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

Informamos que o processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO n° 23/2022-PMB** para **OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA SHOW ARTÍSTICO DA DUPLA DI PAULLO & PAULINO – NO DIA 10/09/2022 – EXPOBAN DE 08 A 11 DE SETEMBRO-2022**, que já se encontra com todos os procedimentos preliminares à contratação concluídos, arquivados em boa ordem no departamento de compras, devidamente instruídos com todos os procedimentos legais. Sendo, portanto solicitado ao Departamento de Finanças – Setor de Contabilidade que proceda ao empenho, para que se dê continuidade no processo de contratação.


JOSE MARCIO URBANO
Presidente da Comissão de Licitação

Autorizo ao Departamento de Contabilidade, que proceda ao Empenho.


JOSE CELESTINO FONTOLAN
Secretário da Fazenda



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Prefeitura Municipal de Bandeirantes



Edição nº 273
Ano 2022
Página 11 de
13

www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico

Segunda-feira, 13 de Junho de 2022

Prefeitura Municipal De Bandeirantes

Licitações e Contratos

Ratificação De Licitação

PROTOCOLO NÚMERO 211/2022-PMB Bandeirantes-PR, 13 de junho de 2022.

Ref.: Inexigibilidade de Licitação – 23/2022-PMB Prefeitura Município de
Bandeirantes-PR

RATIFICAÇÃO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 23/2022 – PMB

Ratifico o ato da Comissão Permanente de Licitação, nomeada através da Portaria nº 1539/2022 de 04 de janeiro de 2022, que declarou Inexigível a Licitação, com fundamento no caput do artigo 25, inciso III da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, a favor do fornecedor abaixo relacionado:

DE PAULA PRODUÇÕES LTDA

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA SHOW ARTÍSTICO DA DUPLA (DI PAULLO & PAULINO E BANDA) NO DIA 10/09/2022 ATRAVES DA SECRETARIA DE INDÚSTRIA COMERCIO E TURISMO DE BANDEIRANTES-PR, PARA REALIZAÇÃO DE EXPOBAN NOS DIAS 08 A 11 DE SETEMBRO DE 2022.	01	R\$ 105.000,00	R\$ 105.000,00
VALOR TOTAL				R\$ 105.000,00

Para **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA SHOW ARTÍSTICO DA DUPLA DI PAULLO & PAULINO – NO DIA 10/09/2022 – EXPOBAN DE 08 A 11 DE SETEMBRO-2022**, no valor total de **R\$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais)**, face ao disposto no inciso III, do artigo 25 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Bandeirantes-PR, 13 de junho de 2022.

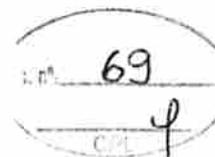
JAELSON RAMALHO MATTA
Prefeito Municipal



Assunto **MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES/PR | CONTRATO N.º210/2022 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º23/2022**



De <licitacao@bandeirantes.pr.gov.br>
Para <shows@dipaulloepaulino.com.br>
Cópia Angelarodrigues2104
<angelarodrigues2104@hotmail.com>
Data 15-06-2022 16:23
Prioridade Mais alta



- CONTRATO 210-2022 - INEXIGIBILIDADE 23-2022 - SHOW DI PAULLO & PAULINO 10.09.2022 - DE PAULA PRODUcoes LTDA.pdf(~145 KB)

Boa tarde,

Encaminho em anexo arquivo do Contrato e Extrato do Contrato n.º210/2022, referente a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º23/2022, entre o Município de Bandeirantes e DE PAULA PRODUcoes LTDA.

Estes devem retornar devidamente assinados pelo responsável legal, caso possua assinatura com Certificado Digital, está que deverá estar presente indispensavelmente nas duas últimas páginas, e se possível nas demais, assim retornando via correio à Prefeitura Municipal Bandeirantes - Rua Frei Rafael Proner nº 1457 - Centro - CEP: 86.360-000 Bandeirantes-PR, pessoalmente ou PREFERENCIALMENTE por e-mail.

Peço por gentileza, que sejam conferidos os dados da empresa e/ou pessoa antes das assinaturas, uma vez que o mesmo é responsável pelas informações constantes no contrato, e caso seja constatado algum erro ou equívoco, por favor entre em contato, para que possa ser realizado a alteração e enviado novamente.

Caso necessitem de uma cópia, está poderá ser obtida através do portal da transparência do município, ou por e-mail, em formato digitalizado, sendo que neste caso o contratado deverá requerer.

Fico à disposição para eventuais dúvidas e quaisquer esclarecimentos.

Favor atestar recebimento do presente e-mail.

Atenciosamente,

Fabiana Meira
Divisão de Licitação | PORTARIA n.º1.556/2022
Prefeitura Municipal de Bandeirantes-PR

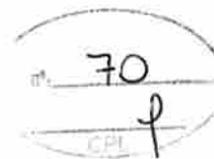
Assunto **ENC: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES/PR |
CONTRATO N.º210/2022 - INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO N.º23/2022**

De Angela Rodrigues/Shows e Eventos
<angelarodrigues2104@hotmail.com>

Para licitacao@bandeirantes.pr.gov.br
<licitacao@bandeirantes.pr.gov.br>

Data 27-06-2022 11:44

Prioridade Mais alta



- CONTRATO 210-2022 - INEXIGIBILIDADE 23-2022 - SHOW DI PAULLO & PAULINO 10.09.2022 - DE PAULA PRODUCOES LTDA.pdf(~145 KB)

Bom dia

So vi hoje seu email porque o shows@dipaulloepaulino.com.br esta com problemas, por favor encaminhar tudo no email que t encaminhei a documentação, esse aqui.

-----Mensagem original-----

De: shows@dipaulloepaulino.com.br <shows@dipaulloepaulino.com.br>

Enviada em: segunda-feira, 27 de junho de 2022 11:35

Para: angelarodrigues2104@hotmail.com

Assunto: ENC: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES/PR | CONTRATO N.º210/2022 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º23/2022

Prioridade: Alta

-----Mensagem original-----

De: licitacao@bandeirantes.pr.gov.br <licitacao@bandeirantes.pr.gov.br>

Enviada em: quarta-feira, 15 de junho de 2022 16:24

Para: shows@dipaulloepaulino.com.br

Cc: Angelarodrigues2104 <angelarodrigues2104@hotmail.com>

Assunto: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES/PR | CONTRATO N.º210/2022 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º23/2022

Prioridade: Alta

Boa tarde,

Encaminho em anexo arquivo do Contrato e Extrato do Contrato n.º210/2022, referente a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º23/2022, entre o Município de Bandeirantes e DE PAULA PRODUCOES LTDA.

Estes devem retornar devidamente assinados pelo responsável legal, caso possua assinatura com Certificado Digital, está que deverá estar presente indispensavelmente nas duas últimas páginas, e se possível nas demais, assim retornando via correio à Prefeitura Municipal Bandeirantes

- Rua Frei Rafael Proner nº 1457 - Centro - CEP: 86.360-000 Bandeirantes-PR, pessoalmente ou PREFERENCIALMENTE por e-mail.

Peço por gentileza, que sejam conferidos os dados da empresa e/ou pessoa antes das assinaturas, uma vez que o mesmo é responsável pelas informações constantes no contrato, e caso seja constatado algum erro ou equivoco, por favor entre em contato, para que possa ser realizado a alteração e enviado novamente.

Caso necessitem de uma cópia, está poderá ser obtida através do portal da transparência do município, ou por e-mail, em formato digitalizado, sendo que neste caso o contratado deverá requerer.

Fico à disposição para eventuais dúvidas e quaisquer esclarecimentos.

Favor atestar recebimento do presente e-mail.

Atenciosamente,

Fabiana Meira

Divisão de Licitação | PORTARIA n.º1.556/2022 Prefeitura Municipal de Bandeirantes-PR

71
f

Assunto **MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES/PR | CONTRATO N.º210/2022 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º23/2022**



De <licitacao@bandeirantes.pr.gov.br>
Para Angela Rodrigues/Shows e Eventos
<angelarodrigues2104@hotmail.com>
Data 27-06-2022 13:19
Prioridade Mais alta



- CONTRATO 210-2022 - INEXIGIBILIDADE 23-2022 - SHOW DI PAULLO & PAULINO 10.09.2022 - DE PAULA PRODUCOES LTDA.pdf(~145 KB)

Boa tarde,

Encaminho em anexo arquivo do Contrato e Extrato do Contrato n.º210/2022, referente a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º23/2022, entre o Município de Bandeirantes e DE PAULA PRODUCOES LTDA.

Estes devem retornar devidamente assinados pelo responsável legal, caso possua assinatura com Certificado Digital, está que deverá estar presente indispensavelmente nas duas últimas páginas, e se possível nas demais, assim retornando via correio à Prefeitura Municipal Bandeirantes

- Rua Frei Rafael Proner nº 1457 - Centro - CEP: 86.360-000 Bandeirantes-PR, pessoalmente ou PREFERENCIALMENTE por e-mail.

Peço por gentileza, que sejam conferidos os dados da empresa e/ou pessoa antes das assinaturas, uma vez que o mesmo é responsável pelas informações constantes no contrato, e caso seja constatado algum erro ou equívoco, por favor entre em contato, para que possa ser realizado a alteração e enviado novamente.

Caso necessitem de uma cópia, está poderá ser obtida através do portal da transparência do município, ou por e-mail, em formato digitalizado, sendo que neste caso o contratado deverá requerer.

Fico à disposição para eventuais dúvidas e quaisquer esclarecimentos.

Favor atestar recebimento do presente e-mail.

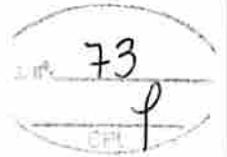
Atenciosamente,

Fabiana Meira
Divisão de Licitação | PORTARIA n.º1.556/2022 Prefeitura Municipal de Bandeirantes-PR

Assunto **RES: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES/PR |
CONTRATO N.º210/2022 - INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO N.º23/2022**



De <shows@dipaulloepaulino.com.br>
Para <licitacao@bandeirantes.pr.gov.br>
Data 27-06-2022 11:30



BOM DIA.

Fabiana vi agora estava nesse email eu vejo mais o pessoal angelarodrigues2104@hotmail.com

Mas vamos lá, esse contrato não consta as cláusulas das obrigações do CONTRATANTE e do CONTRATADO. Preciso que coloque no contrato as necessidade locais. Esta no contrato que encaminhei a vocês com as cláusulas e dados da empresa.

CONTRATANTE:
PALCO, SOM E ILUMINAÇÃO
02 VANS NO LOCAL
06 CARREGADORES
02 CAMARINS MONTADOS PRÓXIMO AO PALCO E ABASTECIDOS;

POR NOSSA CONTA CONTRATADA
TRANSPORTES ONIBUS E CARRETA COM CENÁRIO
ENCARGOS COM A NOTA FISCAL 16%
DIARIAS DE ALIMENTAÇÃO DE TODA EQUIPE

AGUARDO CORRIGIDO.

DE PAULA PRODUÇÕES LTDA.
Angela Rodrigues - Vendas e Produções de Shows
Tel: (11) 3331.8038/ 9-9143.2045 (whats vivo)
Tel: (11) 9-8608.2120 (tim)/ 9-8979.8417 (claro)
site: www.dipaulloepaulino.com.br
email: shows@dipaulloepaulino.com.br
email: angelarodrigues2104@hotmail.com

"Pois eu bem sei os planos que estou projetando para vocês, diz o Senhor, planos de paz, e não de mal , para te dar um futuro e uma esperança". Jeremias 29:11. COM DEUS NO COMANDO SEMPRE !!!

-----Mensagem original-----

De: licitacao@bandeirantes.pr.gov.br <licitacao@bandeirantes.pr.gov.br>
Enviada em: quarta-feira, 15 de junho de 2022 16:24
Para: shows@dipaulloepaulino.com.br
Cc: [Angelarodrigues2104](mailto:Angelarodrigues2104@angelarodrigues2104@hotmail.com) <angelarodrigues2104@hotmail.com>
Assunto: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES/PR | CONTRATO N.º210/2022 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º23/2022
Prioridade: Alta

Boa tarde,

Encaminho em anexo arquivo do Contrato e Extrato do Contrato n.º210/2022, referente a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º23/2022, entre o Município de Bandeirantes e DE PAULA PRODUÇÕES LTDA.

Estes devem retornar devidamente assinados pelo responsável legal, caso possua assinatura com Certificado Digital, está que deverá estar presente indispensavelmente nas duas últimas páginas, e se possível nas demais, assim retornando via correio à Prefeitura Municipal

Bandeirantes

- Rua Frei Rafael Proner nº 1457 - Centro - CEP: 86.360-000 Bandeirantes-PR, pessoalmente ou PREFERENCIALMENTE por e-mail.

Peço por gentileza, que sejam conferidos os dados da empresa e/ou pessoa antes das assinaturas, uma vez que o mesmo é responsável pelas informações constantes no contrato, e caso seja constatado algum erro ou equivoco, por favor entre em contato, para que possa ser realizado a alteração e enviado novamente.

Caso necessitem de uma cópia, está poderá ser obtida através do portal da transparência do município, ou por e-mail, em formato digitalizado, sendo que neste caso o contratado deverá requerer.

Fico à disposição para eventuais dúvidas e quaisquer esclarecimentos.

Favor atestar recebimento do presente e-mail.

Atenciosamente,

Fabiana Meira

Divisão de Licitação | PORTARIA n.º1.556/2022 Prefeitura Municipal de Bandeirantes-PR

74
CPL

Assunto **RES: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES/PR |
CONTRATO N.º210/2022 - INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO N.º23/2022**

De Angela Rodrigues/Shows e Eventos
<angelarodrigues2104@hotmail.com>

Para licitacao@bandeirantes.pr.gov.br
<licitacao@bandeirantes.pr.gov.br>

Data 27-06-2022 18:24



Fabiana por favor me chamar no Celular Whats 11 98608.2120 preciso ver detalhes desse contrato e clausulas não foram mencionadas , como obrigações do contratante da contratada.

DE PAULA PRODUÇÕES LTDA.
Angela Rodrigues - Vendas e Produções de Shows
Tel: (11) 3331.8038/ 9-9143.2045 (whats vivo)
Tel: (11) 9-8608.2120 (tim)/ 9-8979.8417 (claro)
site: www.dipauloepaulino.com.br
email: shows@dipauloepaulino.com.br
email: angelarodrigues2104@hotmail.com

"Pois eu bem sei os planos que estou projetando para vocês, diz o Senhor, planos de paz, e não de mal , para te dar um futuro e uma esperança". Jeremias 29:11. COM DEUS NO COMANDO SEMPRE !!!

-----Mensagem original-----

De: licitacao@bandeirantes.pr.gov.br <licitacao@bandeirantes.pr.gov.br>
Enviada em: segunda-feira, 27 de junho de 2022 13:19
Para: Angela Rodrigues/Shows e Eventos <angelarodrigues2104@hotmail.com>
Assunto: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES/PR | CONTRATO N.º210/2022 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º23/2022
Prioridade: Alta

Boa tarde,

Encaminho em anexo arquivo do Contrato e Extrato do Contrato n.º210/2022, referente a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º23/2022, entre o Município de Bandeirantes e DE PAULA PRODUÇÕES LTDA.

Estes devem retornar devidamente assinados pelo responsável legal, caso possua assinatura com Certificado Digital, está que deverá estar presente indispensavelmente nas duas últimas páginas, e se possível nas demais, assim retornando via correio à Prefeitura Municipal Bandeirantes

- Rua Frei Rafael Proner nº 1457 - Centro - CEP: 86.360-000 Bandeirantes-PR, pessoalmente ou PREFERENCIALMENTE por e-mail.

Peço por gentileza, que sejam conferidos os dados da empresa e/ou pessoa antes das assinaturas, uma vez que o mesmo é responsável pelas informações constantes no contrato, e caso seja constatado algum erro ou equívoco, por favor entre em contato, para que possa ser realizado a alteração e enviado novamente.

Caso necessitem de uma cópia, está poderá ser obtida através do portal da transparência do município, ou por e-mail, em formato digitalizado, sendo que neste caso o contratado deverá requerer.

Fico à disposição para eventuais dúvidas e quaisquer esclarecimentos.

Favor atestar recebimento do presente e-mail.

Atenciosamente,

Fabiana Meira

Divisão de Licitação | PORTARIA n.º1.556/2022 Prefeitura Municipal de Bandeirantes-PR

76
f

Assunto **Re: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES/PR |
CONTRATO N.º210/2022 - INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO N.º23/2022**



De <licitacao@bandeirantes.pr.gov.br>
Para Angela Rodrigues/Shows e Eventos
<angelarodrigues2104@hotmail.com>
Data 28-06-2022 16:55
Prioridade Mais alta



- CONTRATO 210-2022 - INEXIGIBILIDADE 23-2022 - SHOW DI PAULLO & PAULINO 10.09.2022 - DE PAULA PRODUCOES LTDA.pdf(~145 KB)
- OFICIO ABAREX.pdf(~66 KB)

Boa tarde,

Conforme solicitado, segue anexo documento quanto a menção das obrigações solicitadas na proposta, que conforme ofício ficará a cargo da Associação responsável.

Deste modo encaminho arquivo do Contrato e Extrato do Contrato n.º210/2022. Estes devem retornar devidamente assinados pelo responsável legal, caso possua assinatura com Certificado Digital, está que deverá estar presente indispensavelmente nas duas últimas páginas, e se possível nas demais, assim retornando via correio à Prefeitura Municipal Bandeirantes - Rua Frei Rafael Proner nº 1457 - Centro - CEP: 86.360-000 Bandeirantes-PR, pessoalmente ou PREFERENCIALMENTE por e-mail.

Peço por gentileza, que sejam conferidos os dados da empresa e/ou pessoa antes das assinaturas, uma vez que o mesmo é responsável pelas informações constantes no contrato, e caso seja constatado algum erro ou equivoco, por favor entre em contato, para que possa ser realizado a alteração e enviado novamente.

Caso necessitem de uma cópia, está poderá ser obtida através do portal da transparência do município, ou por e-mail, em formato digitalizado, sendo que neste caso o contratado deverá requerer.

Fico à disposição para eventuais dúvidas e quaisquer esclarecimentos.

Favor atestar recebimento do presente e-mail.

Atenciosamente,

Fabiana Meira
Divisão de Licitação | PORTARIA n.º1.556/2022
Prefeitura Municipal de Bandeirantes-PR

Assunto **CONTRATO E ADENDO DI PAULLO E PAULINO ASSINADOS**



De Angela Rodrigues/Shows e Eventos
<angelarodrigues2104@hotmail.com>

Para licitacao@bandeirantes.pr.gov.br
<licitacao@bandeirantes.pr.gov.br>

Data 04-07-2022 14:35



- CONTRATO BANDEIRANTES PR 2022 OFICIO ABAREX COM AS DESPESAS LOCAIS DP&P ASSINADOS [assinado].pdf(~261 KB)
- CONTRATO BANDEIRANTES PR 2022 DI PAULLO E PAULINO E PREFEITURA ASSINADO DIGITAL [assinado].pdf(~343 KB)

BOA TARDE.

SEGUE ASSINADOS, AGUARDO MINHA VIA ASSINADA AQUI NO EMAIL.

CASO SEJA VIA CORREIO FAVOR ENCAMINHAR NO ENDEREÇO ESCRITORIO DE SÃO PAULO SP

ATT.,

DE PAULA PRODUÇÕES LTDA.

Angela Rodrigues - Vendas e Produções de Shows

Tel: (11) 3331.8038/ 9-9143.2045 (whats vivo)

Tel: (11) 9-8608.2120 (tim)/ 9-8979.8417 (claro)

site: www.dipaulloepaulino.com.br

email: shows@dipaulloepaulino.com.br

email: angelarodrigues2104@hotmail.com

ENDEREÇO ESCRITORIO SÃO PAULO - RUA ANTONIO PREVIATO, 672 - BAIRRO CIDADE SÃO MATEUS
SÃO PAULO / SP - CEP: 03958-010

"Pois eu bem sei os planos que estou projetando para vocês, diz o Senhor, planos de paz, e não de mal , para te dar um futuro e uma esperança". Jeremias 29:11. COM DEUS NO COMANDO SEMPRE !!!

-----Mensagem original-----

De: licitacao@bandeirantes.pr.gov.br <licitacao@bandeirantes.pr.gov.br>

Enviada em: sexta-feira, 1 de julho de 2022 10:45

Para: Angela Rodrigues/Shows e Eventos <angelarodrigues2104@hotmail.com>

Cc: Shows <shows@dipaulloepaulino.com.br>

Assunto: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES/PR | CONTRATO N.º210/2022 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º23/2022

Bom dia,

Conforme solicitado, segue anexo documento quanto a menção das obrigações solicitadas na proposta, que conforme ofício ficará a cargo da Associação responsável.

Deste modo encaminho arquivo do Contrato e Extrato do Contrato n.º210/2022. Estes devem retornar devidamente assinados pelo responsável legal, caso possua assinatura com Certificado Digital, está que deverá estar presente indispensavelmente nas duas últimas páginas, e se possível nas demais, assim retornando via correio à Prefeitura Municipal Bandeirantes - Rua Frei Rafael Proner nº 1457 - Centro - CEP: 86.360-000 Bandeirantes-PR, pessoalmente ou PREFERENCIALMENTE por e-mail.

Peço por gentileza, que sejam conferidos os dados da empresa e/ou pessoa antes das assinaturas, uma vez que o mesmo é responsável pelas informações constantes no contrato, e caso seja constatado algum erro ou equivoco, por favor entre em contato, para que possa ser realizado a alteração e enviado novamente.

Caso necessitem de uma cópia, está poderá ser obtida através do portal da transparência do município, ou por e-mail, em formato digitalizado, sendo que neste caso o contratado deverá

requerer.

Fico à disposição para eventuais dúvidas e quaisquer esclarecimentos.

Favor atestar recebimento do presente e-mail.

Atenciosamente,

Fabiana Meira

Divisão de Licitação | PORTARIA n.º1.556/2022 Prefeitura Municipal de Bandeirantes-PR

79
f
CPL



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

80
P

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO N.º210/2022 – PMB
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º211/2022 – PMB
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º23/2022 – PMB
CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PARANÁ
CONTRATADA: DE PAULA PRODUCOES LTDA

Pelo presente instrumento, O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Frei Rafael Proner nº 1457 – Centro na cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 76.235.753/0001-48, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Senhor Jaelson Ramalho Matta, residente e domiciliado na Rua: Vereador José Santana, Vila Macedo, nº 514 - CEP 86.360-000, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade nº 3.348.934-0, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 486.661.579-68, abaixo assinado, doravante designado **CONTRATANTE**, de um lado e, de outro a empresa **DE PAULA PRODUCOES LTDA**, estabelecida na Rua Rosais do Silêncio, n.º117 – Quadra 20 Lote 24 – Bairro Santa Geneveva, CEP 74.670.070 – Goiânia/GO, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob n.º07.506.295/0001-11, neste ato representado por sua **Procuradora** a Sra. **ÂNGELA MARIA RODRIGUES PEREIRA COSTA**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 19.259.339 – SSP/SP, e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº118.009.728-90, doravante denominada **CONTRATADA**, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato de Prestação de Serviços em decorrência do processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 23/2022-PMB**, mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente tem por **OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA SHOW ARTÍSTICO DA DUPLA DI PAULO & PAULINO – NO DIA 10/09/2022 – EXPOBAN DE 08 A 11 DE SETEMBRO-2022**, que a **CONTRATADA** se declara em condições de prestar os serviços em estrita observância ao indicado nas especificações levada a efeito pela **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 23/2022-PMB**.

DE PAULA PRODUCOES LTDA

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA SHOW ARTISTICO DA DUPLA (DI PAULO & PAULINO E BANDA) NO DIA 10/09/2022 ATRAVES DA SECRETARIA DE INDUSTRIA COMERCIO E TURISMO DE BANDEIRANTES-PR, PARA REALIZAÇÃO DE EXPOBAN NOS DIAS 08 A 11 DE SETEMBRO DE 2022.	01	RS 105.000,00	RS 105.000,00
VALOR TOTAL				RS 105.000,00

Angela R
[Signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

L. nº. 81

CPI

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os serviços serão prestados em estrita obediência ao presente Contrato, devendo ser observadas integral e rigorosamente as especificações informadas pelo CONTRATANTE e aprovadas pelas autoridades competentes, assim como a **INEXGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 23/2022-PMB** e anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – EXECUÇÃO

Os serviços serão prestados mediante solicitação do Departamento de Compras do CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

A CONTRATADA se obriga a prestar os serviços objeto deste Contrato, pelo preço certo e ajustado de **R\$ 105.000,00** (cento e cinco mil reais).

PARÁGRAFO UNICO – O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato correrá por conta exclusiva da CONTRATADA, demais encargos inerentes a completa execução do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO

O pagamento será efetuado conforme fornecimento, e apresentação da nota fiscal, com guias da Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União INSS e Certificado de Regularidade do FGTS-CRF-FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas observada a ordem cronológica do empenho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os recursos destinados ao pagamento dos produtos de que trata o presente contrato são oriundos da rubrica:

SECRETARIA	DESPESA/FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
SECRETARIA DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO	4950/0000	13.001.22.661.2201.2161.33.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA

PARÁGRAFO SEGUNDO – As faturas deverão ser apresentadas em **02 (duas)** vias, devidamente regularizadas nos seus aspectos formais e legais.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva dos produtos recebidos.

PARÁGRAFO QUARTO – Os pagamentos serão realizados através de meios eletrônicos ofertados pelo sistema bancário, na forma de avisos de crédito, ordem bancária, transferência eletrônica disponível ou por outros meios da mesma natureza disponibilizados pelas Instituições Financeiras, diretamente na **conta bancária (corrente) n.º 274-0, OPERAÇÃO 003, agência 2256 do Banco CEF**, em nome da empresa fornecedora.

PARÁGRAFO QUINTO – Caso se verifique erro na fatura, o pagamento será susgado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEXTO – A fatura deverá ser entregue na sede do CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

82
CPI

PARÁGRAFO SÉTIMO – Caso no dia previsto no item anterior não haja expediente na **PREFEITURA**, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a este.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO

O prazo para execução de 04 (quatro) meses, e vigência será de 04 (quatro) meses, iniciando a contagem na data da assinatura do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – MULTA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Multa Contratual de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, que será aplicada na hipótese de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, sem prejuízo de outras penalidades previsto pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes e demais legislações pertinentes a matéria.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se, no término do prazo contratual os serviços não estiverem sido fornecidos, será aplicada à **CONTRATADA** por dia de atraso, a multa de R\$ 15,00 (Quinze reais). Para o cálculo dos dias de atraso serão considerados os abonos homologados.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial, nas seguintes hipóteses:

- Infringência de qualquer obrigação ajustada;
- Liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da **CONTRATADA**;
- Se a **CONTRATADA**, sem prévia autorização do **CONTRATANTE**, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato;
- E os demais mencionados no Artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A **CONTRATADA**, indenizará a **CONTRATANTE** por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – No caso do **CONTRATANTE** precisar recorrer a via Judicial para rescindir o presente contrato, ficará a **CONTRATADA** sujeita a multa convencional de 10% (dez por cento) do valor do contrato, além das perdas e danos, custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- Nenhum material fora do contratado poderá ser fornecido, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**.
- Rescindido o contrato em razão do inadimplemento de obrigações da **CONTRATADA**, esta ficará impedida de participar de novos contratos com a **CONTRATANTE**, além das penalidades previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes.

Angel R
R
A



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

83
CPL

c) A **CONTRATADA** assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do **CONTRATANTE** relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA NONA – DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas na **INEXGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 23/2022-PMB** e na proposta apresentada pela empresa ora **CONTRATADA**, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO – Serão incorporadas a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela **CONTRATANTE** e pela **CONTRATADA**, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de prestação de serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA – SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em **02 (duas)** vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Bandeirantes, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da **CONTRATADA**, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Bandeirantes-PR, 15 de junho de 2022.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

CONTRATADA
DE PAULA PRODUCOES LTDA



JAELOSON RAMALHO MATTA
PREFEITO MUNICIPAL



ÂNGELA MARIA RODRIGUES PEREIRA COSTA
PROCURADORA - REPRESENTANTE LEGAL

Testemunhas:



Marcos de Moraes
CPF: 590.003.609-97



José Marcio Urbano
CPF: 023.000.589-60



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

84
f

EXTRATO DO CONTRATO N.º210/2022-PMB
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º211/2022-PMB
INEXGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º23/2022-PMB

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ

CONTRATADA: DE PAULA PRODUÇÕES LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA SHOW ARTÍSTICO DA DUPLA DI PAULLO & PAULINO – NO DIA 10/09/2022 – EXPOBAN DE 08 A 11 DE SETEMBRO-2022.

VALOR: R\$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais)

PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: 04 (quatro) meses, a contar da data da assinatura deste termo.

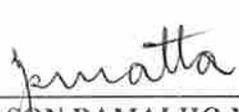
DOTAÇÕES:

SECRETARIA	DESPESA/FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
SECRETARIA DA INDUSTRIA, COMERCIO E TURISMO	4950/0000	13.001.22.661.2201.2161.33.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA

Bandeirantes-PR, 15 de junho de 2022.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

CONTRATADA
DE PAULA PRODUÇÕES LTDA



JAELSON RAMALHO MATTA
PREFEITO MUNICIPAL



ÂNGELA MARIA RODRIGUES PEREIRA COSTA
PROCURADORA - REPRESENTANTE LEGAL



Página de assinaturas

Ângela Rodrigues
118.009.728-90
Signatário

HISTÓRICO

- | | |
|-------------------------|---|
| 04 jul 2022
14:26:03 | Ângela Rodrigues criou este documento. (E-mail: angelarodrigues2104@hotmail.com , CPF: 118.009.728-90) |
| 04 jul 2022
14:26:06 | Ângela Rodrigues (E-mail: angelarodrigues2104@hotmail.com , CPF: 118.009.728-90) visualizou este documento por meio do IP 177.140.84.133 localizado em São Paulo - Sao Paulo - Brazil. |
| 04 jul 2022
14:26:10 | Ângela Rodrigues (E-mail: angelarodrigues2104@hotmail.com , CPF: 118.009.728-90) assinou este documento por meio do IP 177.140.84.133 localizado em São Paulo - Sao Paulo - Brazil. |



fl. nº 86
CPI

CANCELADO

Bandeirantes, PR, 02 de junho de 2022

OFÍCIO Nº 001/2022 – MTM

ASSUNTO: EXPOBAN/2022.

Prezado Senhor,

Vimos por meio deste, informar a quem interessar que todas as despesas referentes a produção local de todos os artistas que irão se apresentar na EXPOBAN/2022, serão exclusivamente por conta da ABAREX - Associação Bandeirantense do Agronegócio Rural e Exposição, que na oportunidade estará a frente da organização da referida exposição.

Renovo meus protestos com elevada estima e distinta consideração

Atenciosamente,

CARMELO COMEGNO NETO

ABAREX - Associação Bandeirantense do Agronegócio Rural e Exposição
PRESIDENTE

Ilmo. Sr.
Jaelson Ramalho Mata
Prefeito Municipal de Bandeirantes
Nesta

Angel R

Recebido
em 05/06/2022



Página de assinaturas

Ângela Rodrigues
118.009.728-90
Signatário

HISTÓRICO

- | | |
|-------------------------|---|
| 04 jul 2022
14:28:35 | Ângela Rodrigues criou este documento. (E-mail: angelarodrigues2104@hotmail.com , CPF: 118.009.728-90) |
| 04 jul 2022
14:28:39 | Ângela Rodrigues (E-mail: angelarodrigues2104@hotmail.com , CPF: 118.009.728-90) visualizou este documento por meio do IP 177.140.84.133 localizado em São Paulo - Sao Paulo - Brazil. |
| 04 jul 2022
14:28:43 | Ângela Rodrigues (E-mail: angelarodrigues2104@hotmail.com , CPF: 118.009.728-90) assinou este documento por meio do IP 177.140.84.133 localizado em São Paulo - Sao Paulo - Brazil. |





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Prefeitura Municipal de Bandeirantes



Edição nº 286
Ano 2022
Página 48 de
51

www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico

Segunda-feira, 04 de Julho de 2022

Prefeitura Municipal De Bandeirantes

Licitações e Contratos

Extrato Contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

**EXTRATO DO CONTRATO N.º210/2022-PMB
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º211/2022-PMB
INEXGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º23/2022-PMB**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ

CONTRATADA: DE PAULA PRODUÇÕES LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA SHOW ARTÍSTICO DA DUPLA DI PAULO & PAULINO – NO DIA 10/09/2022 – EXPOBAN DE 08 A 11 DE SETEMBRO-2022.

VALOR: R\$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais)

PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: 04 (quatro) meses, a contar da data da assinatura deste termo.

DOTAÇÕES:

SECRETARIA	DESPESA/FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
SECRETARIA DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO	4950.0000	13.001.22.661.2201.2164.33.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA

Bandeirantes-PR, 15 de junho de 2022.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

CONTRATADA
DE PAULA PRODUCOES LTDA

JAELOSON RAMALHO MATTA
PREFEITO MUNICIPAL

ÂNGELA MARIA RODRIGUES PEREIRA COSTA
PROCURADORA - REPRESENTANTE LEGAL

R. Frei Rafael Proner 1457 Cx. Postal 281 CEP 86360000 Tel.: 43 3542-4525 –
E-mail: licitacao@bandeirantes.pr.gov.br
CNPJ 76.235.753/0001-48.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO - Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

Garantimos a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site
www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico